

MANUAL DE COMPLIANCE

(Regras, procedimentos e descrição dos controles internos, elaborados para o cumprimento da Instrução CVM nº 558)

Este material foi elaborado pela Tordesilhas Capital Gestora de Recursos Ltda. (“Tordesilhas Capital” ou “Gestora”) e não pode ser copiado, reproduzido ou distribuído sem prévia e expressa concordância da Tordesilhas Capital.¹

¹ Esta minuta de Manual de Compliance e demais Políticas internas foram elaboradas no âmbito do processo de credenciamento da Gestora como gestora de recursos de terceiros, e somente estará efetivamente em vigor se e quando a Gestora se tornar operacional, mediante aprovação da CVM. Desta forma, o tempo verbal utilizado no presente somente refletirá a realidade se e quando aprovado o referido processo de credenciamento.

Ficha Técnica:

Título: Manual de Compliance (“Manual”)

Área responsável: Compliance

Diretor responsável: Thiago Doria

Descrição da Política: Trata-se de manual regulatório de compliance, trazendo o código de ética e conduta da Gestora, bem como suas principais políticas e procedimentos.

Aplicação: Todos os funcionários da Tordesilhas Capital, bem como sócios, diretores, prestadores de serviços alocados nas dependências da Tordesilhas Capital, funcionários temporários e estagiários. Determinadas políticas integrantes deste Manual também serão aplicadas a familiares diretos, fundos ou clubes de investimentos, e/ou sociedades direta ou indiretamente controlados ou geridos discricionariamente por Colaboradores, conforme definido nas próprias políticas deste Manual.

Data de aprovação: Outubro 2019

Aprovado por: Diretoria
Comitê de Risco e Compliance

Data da última atualização: Outubro 2019

ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO E CONCEITO	7
2.	ABRANGÊNCIA	9
3.	POLÍTICA DE PREVENÇÃO AO <i>INSIDER TRADING</i> E PRÁTICAS NÃO EQUITATIVAS DE MERCADO	10
3.1	Objetivo	10
3.2	Abrangência	10
3.3	Conceito	10
3.4	O que são Informações Relevantes	13
3.5	O que são Informações Não Públicas	13
3.6	Fontes de Informações Privilegiadas e relacionamento com potenciais <i>insiders</i>	14
3.7	Análise econômica <i>buy-side</i> e Processo de Decisão de Investimentos	14
3.8	Procedimentos	15
3.9	<i>Watch List</i> , <i>Restricted List</i> e <i>Blackout period</i>	18
3.10	Criação de lista de observação – (<i>watch list</i>)	18
3.11	Criação de lista restrita – (<i>restricted list</i>)	18
3.12	Barreiras da Informação – <i>Chinese Wall</i>	18
3.13	Necessidade de Compartilhamento de Informação Privilegiada	19
3.14	Políticas de Negociação das Companhias Investidas pelos Fundos de Investimento e <i>Blackout period</i>	19
3.15	Práticas não Equitativas de Mercado	19
3.16	Criação de condições artificiais de oferta e demanda	20
4	POLÍTICA DE SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES	21
5	POLÍTICA DE CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES	22
6.	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	24
6.1	Conceito de Corrupção	24
6.2	Práticas que podem ser caracterizadas como Corrupção	24
6.3	Identificando funcionários públicos e empresas públicas	25
6.4	Doações, Contribuições Políticas, Financiamento de Campanhas e Candidatos	26
6.5	Procedimentos Internos – Prevenção	28
6.6	Seleção de Terceiros	28
6.7	Processo de aprovação	29
6.8	<i>Due Diligence</i> inicial	29

6.9	Formalização contratual e cadastro	30
6.10	FCPA.....	31
6.11	Disposições Anti-Suborno.....	31
6.12	Disposições de Registro.....	31
6.13	Fiscalização	31
6.14	Revisões periódicas.....	32
6.15	Gestão de Crise	32
6.16	Política de Treinamento.....	32
Anexo I 33		
7	POLÍTICA DE COMBATE E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO	36
7.1	Introdução e Objetivo	36
7.2	Execução e Responsabilidades.....	36
7.3	Procedimentos de <i>Know your Client</i> - KYC	36
7.3.1	Investidores de Alto Risco.....	37
7.3.2	Carteiras Administradas e Fundos Exclusivos.....	37
7.3.3	Possibilidade de Veto em Razão do Risco.....	38
7.4	Investimentos realizados pelos Fundos de Investimento – Ativos.....	38
7.5	Processo de Identificação de Contrapartes (Cadastro).....	38
7.6	Operações Diretas	39
7.7	Reespecificação	39
7.8	Derivativos e Créditos Privados.....	40
7.9	Monitoramento de Situações Atípicas.....	40
7.10	Monitoramento de Preços	40
7.11	Comunicação ao COAF	40
7.12	Monitoramento da área de Compliance	41
7.13	Regulação USA.....	42
7.14	Política de Sanções Econômicas	43
Anexo I 44		
Anexo II 47		
8	POLÍTICA DE DECISÃO DE INVESTIMENTOS E ALOCAÇÃO DE ATIVOS.....	49
8.1	Gestão de Portfolio	49
8.2	Práticas de Decisão de Investimentos e Seleção de Ativos	49

8.2.1	Formalização e materiais de <i>research</i>	49
8.3	Gestão de Caixa dos Fundos de Investimento	51
8.4	Procedimentos de Alocação para IPO	51
8.5	Operações Diretas	51
8.6	Venda a Descoberto (<i>Short Selling</i>).....	52
8.6.1	<i>Due Diligence</i> relativa a Posições a Descoberto	52
8.6.2	Período de proibição	52
8.6.3	Procedimentos para cumprimento das regras relativas a venda a descoberto	53
8.7	Negócios em Mercados e Emissores Estrangeiros	53
8.7.1	<i>Bad Actor Rule</i>	54
8.8	Limites de Concentração e Negociação Relevante	54
8.9	Limites de Concentração nos EUA.....	55
Anexo I		57
9	POLÍTICA DE CORREÇÃO DE ERROS OPERACIONAIS.....	58
9.1	Conceito de erros operacionais	58
9.2	Identificação, tratamento e registro de erros operacionais	59
9.3	Registro dos erros operacionais	59
10	POLÍTICA DE <i>BEST EXECUTION</i>	60
10.1	Definição e escopo	60
10.2	Obrigações e fatores relevantes.....	60
10.2.1.	Avaliação inicial e periódica das corretoras	60
10.2.2.	Monitoramento	61
10.3	Indicações de corretoras por investidores e pagamentos de rebates	62
10.4	Limitações do escopo desta Política.....	62
10.5	Práticas de <i>Soft Dollars</i>	62
10.5.1	Conceito	63
10.5.2	Diretrizes para utilização de acordos de <i>Soft Dollar</i>	63
10.5.3	Monitoramento e Divulgação.....	63
11	POLÍTICA DE TREINAMENTOS.....	65
Anexo I		66
12	POLÍTICA DE MANUTENÇÃO DE DADOS E RELATÓRIOS.....	67
13	POLÍTICA DE COMPLIANCE, CONTROLES INTERNOS E CUMPRIMENTO DA INSTRUÇÃO CVM 558/15.....	70

13.1	Função da área de Compliance e responsabilidades	70
13.2	Diretor responsável pela área de Compliance.....	72
13.3	Comitê de Risco e Compliance	72
13.4	Revisão Anual de Compliance	73
13.5	Sistema de Gestão de Compliance - Compliasset	73
14	POLÍTICA DE APROVAÇÃO DE MATERIAIS DE MARKETING E COMUNICAÇÃO COM INVESTIDORES.....	74
14.1	São considerados materiais de marketing e comunicação com investidores e <i>prospects</i>	74
14.2	Processo de aprovação de materiais de marketing e de comunicação com investidores.....	74
14.3	Solicitação de aprovação do material.....	75
14.4	Responsabilidades	75
14.5	Os materiais deverão observar as seguintes diretrizes.....	75
14.6	Regras da <i>SEC</i>	76
15	PLANO DE CONTINGÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE DESASTRES.....	78
16	POLÍTICA DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE COLABORADORES	81
17	POLÍTICA DE VOTO DA TORDESILHAS CAPITAL	84
18	POLÍTICA DE SANÇÕES	86
19	APROVAÇÃO, PUBLICAÇÃO E REVISÃO DO MANUAL	87
20	DÚVIDAS, RECLAMAÇÕES E CANAL DE DENÚNCIAS.....	88
	Anexo I	90
	Anexo II	91

1. INTRODUÇÃO E CONCEITO

A Tordesilhas Capital busca, por meio deste Manual e demais políticas da Gestora, manter a obrigação constante de cumprir integralmente as normas que lhe são aplicáveis, visando reduzir os riscos incorridos face a natureza de seus negócios. Com relação às operações de seus negócios de gestão de investimentos, a Tordesilhas Capital deve seguir as normas e padrões definidos pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), as regras e padrões definidos pela Regra 206 (4) -7 (“Compliance Rule”) da U.S Investment Advisers Act of 1940, conforme alterada (“Advisers Act”), e pela Comissão de Valores Mobiliários dos EUA (a “SEC”), e outros reguladores que lhe sejam aplicáveis, incluindo em outras jurisdições que lhes sejam aplicáveis quando atuar em mercados estrangeiros ou que venha a possuir registros.

A Tordesilhas Capital atua exclusivamente na gestão de recursos de terceiros, através de fundos de investimento constituídos no Brasil ou no exterior por ela geridos (“Fundos de Investimento”). A Gestora não realiza atividades de administração fiduciária, nem tampouco de distribuição de cotas de fundos. Desta forma, não realiza prospecção ativa de investidores. Para tanto, a Gestora pretende celebrar contrato com instituições financeiras e distribuidores externos do mercado brasileiro e estrangeiro.

A estratégia de gestão desenvolvida pela Tordesilhas Capital é predominantemente voltada para ativos de renda variável, negociados em bolsa de valores brasileira ou estrangeira, especialmente na América Latina.

Ademais, as regras estabelecidas neste Manual e demais políticas da Gestora foram elaboradas levando em consideração não apenas questões locais, mas também determinadas questões emanadas de regulamentações estrangeiras, sobretudo de normas da SEC, tendo em vista a atuação da Gestora no mercado internacional e eventual aplicação futura. A Tordesilhas Capital informará aos Colaboradores caso venha a aderir ao Código da ANBIMA ou se as leis norte-americanas se tornarem aplicáveis à Gestora, se for o caso.

Este Manual e demais políticas da Gestora têm como objetivo estabelecer as principais diretrizes éticas, operacionais e regulatórias que disciplinam o funcionamento das atividades da Tordesilhas Capital e não terá como fim o tratamento exaustivo de todas as leis, regulamentos e políticas aplicáveis às suas atividades. Este Manual e demais políticas da Gestora têm o intuito de promover diretrizes e controles internos compatíveis com a natureza, a complexidade e o risco dos investimentos realizados pela Gestora.

As regras estabelecidas neste Manual e demais políticas da Gestora serão, de tempos em tempos, revisadas, atualizadas e/ou complementadas e disponibilizadas na *intranet* da Tordesilhas Capital. Para o atendimento de exigências regulatórias, determinadas políticas também estarão disponibilizadas no *website* da Gestora. Este documento é parte integrante do programa de compliance da Tordesilhas Capital. Como tal, deve ser interpretado em consonância às exigências legais, regulatórias, autorregulatórias, demais manuais, políticas, normas, procedimentos internos, sistemas tecnológicos e treinamentos.

Para fins deste Manual e demais políticas da Gestora, toda e qualquer solicitação que dependa de autorização, orientação ou esclarecimento da área de Compliance deve ser enviada através do e-mail: compliance@tordecap.com.

Inobservâncias ao contido neste Manual e demais políticas da Gestora serão tratadas na “Política de Sanções” da Gestora e devem obrigatoriamente ser reportadas à área de Compliance.

2. ABRANGÊNCIA

Este Manual deve ser observado por todos aqueles que possuam relação empregatícia, cargo, função, relação societária, comercial, contratual ou de confiança com a Tordesilhas Capital (“Colaborador”). Estes deverão ler, compreender e cumprir integralmente as previsões deste Manual, aderindo a ele por escrito, através da assinatura do Termo de Adesão ao Manual de Compliance da Tordesilhas Capital (“**Anexo I**” deste Manual).

Os Colaboradores deverão atestar anualmente que estão cumprindo os termos de certas políticas aqui previstas na forma da Declaração Anual de Conformidade (“**Anexo II**” deste Manual), o que deverá ocorrer até o final de maio de cada ano.

Determinadas políticas integrantes deste Manual também serão aplicáveis a familiares diretos, fundos ou clubes de investimentos, e/ou sociedades direta ou indiretamente controlados ou geridos discricionariamente por Colaboradores, conforme definido nas próprias políticas deste Manual.

Na hipótese de a Tordesilhas Capital manter relação comercial, contratual ou de confiança em caráter temporário com terceiros, em razão da natureza da contratação e das informações a serem trocadas no âmbito deste relacionamento / contrato, poderá ser necessária a adesão pelo terceiro à determinadas regras deste Manual. Neste caso, é dever do Colaborador responsável pela contratação / relacionamento questionar à área de Compliance, que deverá decidir pela necessidade ou não de adesão.

3. POLÍTICA DE PREVENÇÃO AO *INSIDER TRADING* E PRÁTICAS NÃO EQUITATIVAS DE MERCADO

3.1 Objetivo

A presente política visa estabelecer regras e procedimentos aplicáveis a prevenção do uso de informação não pública relevante, nos termos definidos pela regulamentação da CVM (“Informação Privilegiada”) em negociação de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira de Fundos de Investimento e/ou de titularidade de Colaboradores e Pessoas Vinculadas, definidas na Política de Investimentos Pessoais da Gestora.

3.2 Abrangência

Esta política deve ser observada por todos os Colaboradores e Pessoas Vinculadas e se estende a atividades fora do escopo de suas funções na Tordesilhas Capital, incluindo transações de valores pessoais e quaisquer transações em quaisquer valores mobiliários de membros da família, trusts ou corporações controladas direta ou indiretamente por essas pessoas. Além disso, alguns prestadores de serviços da Tordesilhas Capital, definidos a seu exclusivo critério, poderão ser chamados a aderir a esta política especificamente.

Como dito acima, todos os Colaboradores devem firmar o Termo de Adesão a este Manual, obrigando-se a conhecer o inteiro teor desta política e cumpri-la integralmente, bem como fazer com que suas respectivas Pessoas Vinculadas a cumpra integralmente.

3.3 Conceito

3.3.1 O Que é *Insider Trading*

A Prática de *insider trading* é caracterizada pela realização de operações com o uso de informação relevante, ainda não divulgada ao mercado, com o intuito de obter vantagem financeira, conforme estabelecido na regulamentação em vigor, em especial nas normas citadas no item 3.3.2. abaixo. O uso indevido de informação privilegiada fere não só as normas legais como também afeta a credibilidade, a estabilidade e a eficiência do mercado de capitais, por isso esta prática deve ser coibida por todos aqueles que nele atuam.

3.3.2 Normas brasileiras e norte-americanas

3.3.2.1 Normas brasileiras e precedentes da CVM

A prática de *insider trading* configura ato ilícito na esfera administrativa, civil e também tipificado como crime na esfera penal.

Administrativo:

- a. Fontes: Lei 6.404, art. 155, Lei 6.385, e Instruções CVM 358/02 e 400/03.
- b. Requisitos:
 - variável de acordo com o agente;

- mais grave para os administradores e outros *insiders* primários ou equiparados, *insiders* secundários também podem ser responsabilizados, inclusive com prova indiciárias; e
- intenção de obter vantagem (presunção relativa).

⇒ Multa: não excederá o maior destes valores (conforme alteração de 13.11.2017):

I – R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

II - o dobro do valor da emissão ou da operação irregular;

III - 3 vezes o montante da vantagem econômica obtida ou da perda evitada em decorrência do ilícito; ou

IV - o dobro do prejuízo causado aos investidores em decorrência do ilícito.

Multa é mais frequente, já que a “inabilitação” ocorre na prática.

Nas hipóteses de reincidência, poderá ser aplicada multa de até o triplo dos valores fixados.

Civil:

a. Fonte: Lei 6.404, arts. 155 e 159 e Código Civil, art. 186.

b. Requisitos: variável de acordo com o agente:

- Administradores e terceiros contratados: responsabilidade pela não manutenção do controle sobre a informação (se não negociam não cometem *insider trading*, mas podem responder pela falha).
- Quem negocia: dolo (intenção) de obter a vantagem indevida.

c. Consequência: indenização dos prejudicados.

Criminal:

Desde 2001, a prática também é considerada crime. A Lei 6.385/76 foi alterada para incluir o artigo 27-D, que tipifica a conduta:

"Utilizar informação relevante ainda não divulgada ao mercado, de que tenha conhecimento e da qual deva manter sigilo, capaz de propiciar, para si ou para outrem, vantagem indevida, mediante negociação, em nome próprio ou de terceiro, com valores mobiliários:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa de até 3 (três) vezes o montante da vantagem ilícita obtida em decorrência do crime."

Sendo assim, *insider trading* é:

- negociar títulos e/ou valores mobiliários (ex.: ações);
- mediante utilização de informação RELEVANTE NÃO-PÚBLICA;
- adquirida através de relacionamento pessoal ou profissional; e
- em caráter sigiloso e em virtude da confiança entre as partes.

A regulamentação brasileira vigente estabelece diversas hipóteses de restrição à negociação de títulos ou valores mobiliários, as quais, se não observadas, podem caracterizar a prática de *insider trading*. Essas hipóteses são estabelecidas na Lei 6.404/1976, na Lei 6.385/1976,

bem como nas Instruções CVM 358/02 (Divulgação de Informações por Emissores), 400/2003 (Distribuição Pública de Valores Mobiliários), 388/2003 (Analistas de Investimento) e 558/15 (Administração de Carteiras de Valores Mobiliários).

O uso indevido da Informação Privilegiada pode ocorrer **independentemente da obtenção de lucro**, conforme a CVM tem afirmado em diversos precedentes atuais. De acordo com o atual entendimento deste órgão, o *insider trading* pode se configurar pela forte **suspeita**, não sendo necessária a realização de provas para o início do inquérito administrativo ou policial (conhecido como prova indiciária no âmbito da CVM). Além disso, aplica-se também a **inversão do ônus da prova**, ou seja, há presunção relativa de cometimento do crime, cabendo ao acusado o ônus de provar que não houve nexo de causalidade entre os ganhos obtidos e o resultado do mercado, nem tampouco a utilização da Informação Privilegiada para obtenção de lucro ou impedimento de perda.

Para provar que não houve o uso da Informação Privilegiada ou diminuir a possibilidade de seu uso, adotam-se as técnicas previstas nesta política e neste Manual, conforme se faça necessário de: (a) imposição de restrição de negociação em certos períodos; (b) controle e restrição de acesso à informação; e (c) prévia definição da forma de negociação futura.

3.3.2.2 Normas norte-americanas e entendimento da SEC

O *Securities and Exchange Act, Section 10-b*, e *Rule 10b-5* da *Securities and Exchange Commission* (“SEC”) tratam da prática de *insider trading*. Os Estados Unidos possuem vasta biblioteca e jurisprudência sobre o tema.

De acordo com o entendimento da SEC, informações confidenciais são quaisquer informações não disponíveis para o público. Tribunais norte-americanos têm definido como *insiders* aquelas pessoas cuja relação com uma determinada empresa os expõe a informações confidenciais. Isto inclui não só os funcionários da empresa ou executivos, mas também advogados, contadores e prestadores de serviços em geral, alocados ou não nas dependências da empresa. Qualquer *insider* que tenha acesso a informações confidenciais não públicas, e as utiliza ou comercializa, comete a forma mais básica de *insider trading*.

A Seção 204-A do *Advisers Act* exige que o gestor de recursos estabeleça, mantenha e faça cumprir políticas e procedimentos escritos e elaborados de forma razoável, levando em consideração a natureza de seus negócios, para impedir o mau uso da informação não pública relevante, tanto pelo gestor quanto por seus Colaboradores. De acordo com a jurisprudência de tribunais norte-americanos, a prática de *insider trading* engloba as seguintes atividades:

- negociações por um detentor de Informações Privilegiadas;
- negociação por um não *insider* que recebeu a informação de um *insider* em violação ao dever fiduciário do detentor original da informação; e
- negociação por um não detentor que obteve Informação Privilegiada através de meios ilegais, tais como “hackeamento” de computadores.

Assim, se aplicável, caso um Colaborador da Gestora negocie valores mobiliários sob a posse de informação não pública e material, ou comunique tal informação a outros, estará

sujeito, além de eventuais medidas disciplinares impostas pela Gestora e medidas legais cabíveis tomadas por investidores, a penalidades rigorosas, tais como sanções criminais (multa de até USD \$1 milhão e/ou 10 anos de prisão). A SEC poderá, ainda, aplicar uma penalidade de natureza cível de até três vezes o valor do ganho obtido e impedir o Colaborador de atuar no mercado de capitais norte-americano. Nos Estados Unidos, as penalidades podem também ser aplicadas a pessoas que supervisionem o indivíduo que praticou *insider trading*.

Caso tal legislação seja aplicável, a Gestora estaria sujeita às seguintes penalidades caso um Colaborador seja considerado responsável pela prática de *insider trading*: (i) penalidade cível equivalente ao maior valor entre USD 1 milhão ou três vezes o valor do ganho obtido, (ii) sanções criminais de até USD 2,5 milhões por violação, e (iii) restrição na habilidade da empresa de exercer suas atividades.

3.4 O que são Informações Relevantes

A informação deve ser considerada relevante quando puder influenciar, de modo preponderante, na tomada de uma decisão de investimento ou quando possa ser capaz de afetar o preço de título ou do valor mobiliário, nos termos da Instrução CVM nº 358/02.

Alguns exemplos em que os Colaboradores devem se atentar para a existência de Informações Privilegiadas, que poderão ser negativas ou positivas, são:

- (i) Informações verbais ou por escrito a respeito de resultados operacionais de companhias;
- (ii) Alterações societárias (fusões, cisões e incorporações);
- (iii) Mudanças em órgãos da alta administração;
- (iv) Informações sobre compra e venda de empresas ou subsidiárias, títulos ou valores mobiliários, inclusive ofertas públicas;
- (v) Novas descobertas, patentes, projetos ou contratos relevantes que sejam objeto de um acordo de confidencialidade firmado;
- (vi) Situação de insolvência, falência ou recuperação judicial;
- (vii) Perda ou aquisição de um cliente ou fornecedor;
- (viii) Anúncio de um novo produto relevante a ser comercializado;
- (ix) Mudança de preços significativas;
- (x) Nova emissão de ações ou outros valores mobiliários; e
- (xi) Contingência material devido a processos judiciais, administrativos ou arbitragem relevante.

Caso haja incerteza sobre a relevância da informação, a área de Compliance deve ser consultada. Anteriormente a tal consulta, a informação deverá ser tratada como não pública e o Consultor deverá se abster de comentar sobre a mesma nos termos do item 3.8.4 abaixo.

3.5 O que são Informações Não Públicas

A informação é considerada não pública caso ainda não tenha sido divulgada oficialmente pelos meios de comunicação públicos. Isto é, informações classificadas como não públicas não mudam de *status* para informações públicas unicamente pela disseminação seletiva,

ainda que reveladas a um grande número de pessoas, como por exemplo no decorrer de uma apresentação ou almoços com executivos, e-mails, mensagens de texto, mensagens no *Bloomberg*, conversas telefônicas, etc.

- Apresentações formais efetuadas por empresas somente poderão ser como públicas quando seu conteúdo ficar disponível na internet.

Ademais, algumas vezes, de forma não intencional, informações não públicas são repassadas/compartilhadas em momentos inesperados, como em conversas informais em cenários da vida privada do Colaborador. Nesses casos, ainda que tenha recebido a informação de forma não intencional, o Colaborador deverá seguir os mesmos procedimentos definidos no item 3.8. desta política.

3.6 Fontes de Informações Privilegiadas e relacionamento com potenciais *insiders*

Exemplos de Fontes de Informação Privilegiada	
<ul style="list-style-type: none"> • Membros do Conselho, diretores ou comitês de companhias abertas • Acesso corporativo como RI de companhias abertas • Investidores que potencialmente detenham Informações Privilegiadas sobre companhias investidas em razão de sua posição na companhia (<i>Value-added investors</i>), tais como executivos de alto escalão, diretores, ou funcionários ligados a outros consultores financeiros. • Analistas de <i>research</i>, funcionários de bancos de investimento e corretores • Empresas de Inteligência política 	<ul style="list-style-type: none"> • Expert de indústrias / setores e consultores pagos • Profissionais de relações públicas • Comitês de credores • Advogados e auditores • outras gestoras e outros participantes do mercado • relacionamentos pessoais e profissionais • participação do cônjuge ou familiar direto em qualquer destas atividades

O Colaborador deve atuar com diligência no relacionamento e troca de informações com pessoas físicas e jurídicas que sejam potenciais detentores de Informações Privilegiadas, jamais os incentivando a revelar informações não públicas relevantes, sobretudo por meio de recompensa pecuniária. Os Colaboradores devem ser extremamente cautelosos para utilizar recomendações de investimento advindas de quaisquer destas pessoas, sejam estes clientes, investidores ou terceiros contratados.

Caso o Colaborador constate qualquer sinal de que as informações e/ou recomendações de investimento advindas de potenciais detentores de Informações Privilegiadas se fundam em informações não públicas relevantes, o Colaborador deverá notificar a área de Compliance para averiguação.

3.7 Análise econômica *buy-side* e Processo de Decisão de Investimentos

A área de análise econômica da Gestora poderá estar sempre em contato com as empresas e veículos de interesse da Tordesilhas Capital, para cobertura de seus principais eventos, e sobretudo, outros gestores de recursos de terceiros.

Todo material preparado pela área de análise econômica e pesquisa para uso interno, deverá sempre refletir a opinião pessoal do analista, mediante embasamento técnico e as conclusões não devem estar baseadas em Informações Confidenciais.

Com base em tais análises, toda a equipe de analistas de investimentos debaterá sobre as estratégias a serem seguidas pela Tordesilhas Capital, inclusive em reuniões do Comitê de Investimentos e nos termos da Política de Decisão de Investimentos e Alocação de Ativos.

Este Comitê terá por principal finalidade discutir as estratégias de investimento dos Fundos de Investimento, por meio de apresentações individuais que demonstrem os fundamentos das alocações e o percentual de exposição alocado por ativo em cada um dos Fundos de Investimento, cabendo à decisão final ao Diretor de Gestão. Como regra geral, o Comitê de Investimento é o foro de apresentação de temas para discussão, construção de cenários macro econômicos, estimulando a troca de ideias e informações entre a equipe técnica e ligada à gestão.

O Comitê de Investimento, que se reunirá trimestralmente, será composto pelo Diretor de Gestão, (como presidente), Portfolio Manager, dois analistas, o Head Trader e o Diretor de Risco e Compliance (como ouvinte), podendo outros colaboradores serem convidados a participar pontualmente como ouvintes ou contribuintes. Das reuniões do Comitê, serão lavradas atas sumárias sobre os temas abordados e as apresentações realizadas em cada uma das reuniões dos Comitês, sendo tais atas registradas eletronicamente no sistema Compliasset.

3.8 Procedimentos

3.8.1 Procedimento para contratação e uso de consultores de investimento e *expert networking firms*

Os Colaboradores da Tordesilhas Capital, em especial os integrantes da área de análise e gestão, se relacionam ou podem se relacionar com certos consultores de investimento também conhecidos como “*expert networking firms*”. A contratação de tais prestadores de serviço deve observar as seguintes diretrizes:

- Os Colaboradores devem estar familiarizados com as políticas de compliance dos consultores de investimento com os quais pretendem manter relacionamento;
- Os Colaboradores devem informar ao Diretor de Risco e Compliance sobre qualquer interação com consultores de investimento, sendo certo que o início do relacionamento com tais prestadores de serviço deve ser previamente aprovado pelo Comitê de Risco e Compliance;
- Consultores de investimento não devem ser contratados para prestação de serviços que envolvam fornecimento de informações ligadas ao seu atual empregador. Além disso, os Colaboradores devem questionar por escrito os consultores de investimento se os mesmos estão autorizados pelos seus atuais empregadores a prestar serviços desta natureza; e

- Os Colaboradores devem, de forma proativa, informar aos consultores de investimento que não desejam receber Informações Privilegiadas.

Nos casos em que o Colaborador suspeitar ter recebido Informação Privilegiada em decorrência destes contatos, deverá imediatamente informar o Diretor de Risco e Compliance (indicando a fonte de acesso, bem como a natureza da informação obtida), que poderá decidir pela inclusão do ativo na lista restrita ou de monitoramento, conforme descrito nesta política.

3.8.2 Registro de Reuniões e contatos com *insiders* e potenciais *insiders*

Os Colaboradores que pretenderem reunir-se com os consultores de investimentos referidos no item acima, ou ainda com analistas ou membros da administração de companhias abertas, PEPs, ou outras pessoas que potencialmente possam ser detentores de Informações Privilegiadas, deverão observar os seguintes procedimentos:

- Contar com a presença de, no mínimo, dois representantes da Gestora;
- Após a reunião, deve-se manter registro da ocorrência da reunião e dos assuntos discutidos. Em caso de dúvida sobre o conteúdo e forma de realizar o registro, o Colaborador deve procurar a área de Compliance; e
- Registros em calendários pessoais (ex.: Outlook) devem obrigatoriamente ter back-up, para proteção da informação sobre a ocorrência da reunião.

A área de Compliance poderá monitorar tais registros periodicamente. É recomendável a manutenção de registros separados para informações advindas de cada uma destas fontes.

Ainda, a área de Compliance poderá, periodicamente e sempre que entender necessário, comparecer às reuniões com *insiders* e potenciais *insiders*, de forma a compreender as informações discutidas, revisar amostras de e-mails envolvendo os Colaboradores e tais pessoas, e monitorar a frequência com que os consultores de investimento estão sendo utilizados.

3.8.3 Necessidade de Compartilhamento de Informação Privilegiada

Nos casos de comprovada necessidade de compartilhamento de Informações Privilegiadas, como nos casos de consulta a advogados, contadores e especialistas externos, tais relacionamentos deverão ser formalizados e necessitam, como requisito essencial, de acordo ou cláusula de confidencialidade.

Anteriormente ao compartilhamento com terceiros de quaisquer Informações Privilegiadas, no todo ou em parte, os Colaboradores deverão certificar-se que o terceiro assinou o referido contrato com a Gestora e que o mesmo está ciente do contido neste Manual, incluindo a presente política e a Política de Sanções, Capítulo 18 deste Manual).

3.8.4 Dever de Informar ao Compliance

Nos termos da Política de Atividades Externas (constante do Código de Ética da Gestora), o Colaborador que deseje participar de qualquer Conselho de Administração ou Fiscal,

Comitê ou quaisquer dos órgãos de administração, ou com funções técnicas e consultivas em companhia aberta, deverá solicitar autorização prévia da área de Compliance.

O Colaborador que, de alguma forma, tiver acesso, ainda que temporário ou eventual, à Informação Privilegiada deverá imediatamente informar à da área de Compliance, para que adote as medidas cabíveis conforme descrito abaixo, devendo se abster de utilizá-la durante a realização de suas atividades, em benefício próprio, dos Fundos de Investimento, bem como transmiti-la a terceiros (“*Tipping*”).

Todo Colaborador que souber de informações ou situações em andamento que possam afetar os interesses da Tordesilhas Capital, gerar conflitos ou, ainda, caracterizar-se como contrárias ao previsto nesta política, deverá informar prontamente a área de Compliance, para que sejam tomadas as providências cabíveis. A da área de Compliance deverá ser obrigatoriamente informada:

- (a) sempre que uma nova informação confidencial potencialmente relevante chegar ao seu conhecimento;
- (b) quanto à celebração de contrato que estabeleça um fluxo de informações confidenciais potencialmente relevantes sobre determinado emissor de valores mobiliários;
- (c) da existência de situações de relação comercial, profissional ou de confiança, entre a Tordesilhas Capital e uma companhia aberta, da qual resulte fluxo de informações potencialmente relevantes; e
- (d) relativamente às companhias abertas de que a Tordesilhas Capital participe ativamente, e em que tenha indicado integrante não independente para os órgãos de administração, ou com funções técnicas e consultivas, sempre que tais companhias:
 - (d.1) iniciarem discussões com vistas à realização de operação de alienação ou de aquisição de ações, ou, ainda, operação de fusão, aquisição, cisão, transformação ou reorganização societária;
 - (d.2) outorgarem opção ou mandato para realização de distribuição primária ou secundária de valores mobiliários, operação de alienação ou de aquisição de ações de uma companhia aberta, ou, ainda, operação de fusão, aquisição, cisão, transformação ou reorganização societária; e
 - (d.3) por força do andamento dos contratos previstos na alínea “d.2”, as operações ali mencionadas tornarem-se prováveis de serem efetivadas, a juízo do Colaborador indicado pela Tordesilhas Capital para o órgão de administração da companhia.

Sempre que o Colaborador tiver dúvidas sobre a existência ou não de Informação Privilegiada, e esta política não for suficiente para resolver tal dúvida, ela deve ser submetida à área de Compliance.

Nessas hipóteses, a área de Compliance fará uma pesquisa para determinar a natureza da informação.

Nem o Colaborador nem a Gestora ou seus Fundos de Investimento estarão autorizados a negociar ativos envolvidos na informação até a liberação efetiva da área de Compliance.

Além disso, o Colaborador não deverá discutir qualquer Informação Privilegiada em potencial com colegas, inclusive outros Colaboradores, exceto de acordo com o especificamente exigido pelo seu cargo e para exercício de suas funções.

3.9 *Watch List, Restricted List e Blackout period.*

Uma vez confirmada a materialidade ou expectativa de materialidade futura da informação e seu caráter confidencial, a área de Compliance irá classificar o ativo relacionado como restrito total ou parcialmente.

A classificação de um valor mobiliário como restrito implicará limitações à negociação de todos os valores mobiliários do emissor em questão, negociados no Brasil ou no exterior, assim como dos valores mobiliários a ele referenciados.

Para efeitos desta política, negociar significa dar ou executar ordens de negociação de valores mobiliários em nome próprio ou de terceiros, inclusive os Fundos de Investimento. A restrição à negociação de títulos e valores mobiliários contempla as operações que envolvem contratos de empréstimos (aluguel de ações ou BTC) seja na posição doadora ou tomadora, conforme Ofício-Circular CVM/SEP/nº 01/2014.

3.10 *Criação de lista de observação – (watch list)*

Esta lista deverá ser criada quando a informação de cunho relevante ainda não for relevante no momento ou ainda não se tiver elementos que permitam sua confirmação naquele momento, mas exigirá monitoramento por parte da área de Compliance.

3.11 *Criação de lista restrita – (restricted list)*

Esta lista deverá ser criada quando, no momento do reporte, a informação não pública relevante for material e efetiva. Os dados do Colaborador e os dados do ativo envolvido deverão ser mantidos na lista até a publicação da informação.

Caso outras pessoas da Tordesilhas Capital tenham tido acesso à informação, além do ativo e do Colaborador, toda a Gestora entrará em período restrito. Ou seja, nenhum dos Fundos de Investimento ou empresas ligadas à Tordesilhas Capital poderão negociar com os ativos da empresa em questão. A divulgação da lista será realizada pela área de compliance da Gestora.

3.12 *Barreiras da Informação – Chinese Wall*

Quando for o caso, para impedir a comunicação entre determinados Colaboradores ou áreas da Tordesilhas Capital, a área de Compliance poderá implementar barreiras de informações para preservar a confidencialidade de determinadas Informações Privilegiadas e impedir sua comunicação entre áreas da Tordesilhas Capital.

Os Colaboradores não devem comunicar informações restritas sujeitas a barreiras de informação a outras áreas, sem aprovação prévia da área de Compliance. Por vezes, poderá ser necessária a presença do responsável pelo Compliance como *chaperone* em reuniões ou

copiado em e-mails, de forma a assegurar que eventual troca de informações não envolva informação sobre ativos restritos.

Estas situações deverão ser documentadas pela da área de Compliance em conjunto com a manutenção da lista restrita.

3.13 Necessidade de Compartilhamento de Informação Privilegiada

Nos casos de comprovada necessidade de compartilhamento de Informações Privilegiadas, como nos casos de consulta a advogados, contadores e especialistas externos, tais relacionamentos deverão ser formalizados e necessitam, como requisito essencial, de cláusula de não divulgação (*non-disclosure*).

Assim, antes de compartilharem Informações Privilegiadas, no todo ou em parte, com terceiros, os Colaboradores deverão certificar-se que o terceiro assinou cláusula de não divulgação com a Gestora e que o mesmo está ciente do contido neste Manual e demais políticas da Gestora, incluindo a Política de Sanções da Gestora.

3.14 Políticas de Negociação das Companhias Investidas pelos Fundos de Investimento e *Blackout period*

Caso a Tordesilhas Capital possua participação relevante em companhias abertas, com atuação ativa em sua gestão, como por exemplo, quando seus Colaboradores integrem os Conselhos de Administração ou outros conselhos e órgãos de companhia aberta investida por seus Fundos de Investimento deverão seguir a política de negociação das referidas companhias, bem como abster-se de negociar no período de 15 (quinze) dias anteriores à divulgação das informações trimestrais e anuais de tais companhias. Estes ativos integrarão a lista restrita, nos termos do item 3.12 acima.

3.15 Práticas não Equitativas de Mercado

Disseminação de boatos: a divulgação de rumores com a intenção de manipular os preços de ações ou mercados constitui violação a leis e regras brasileiras e norte-americanas. Logo, informações cuja procedência não possa ser verificada ou atestada e cujos envolvidos não tenham emitido capacidade e legitimidade formal, são consideradas boatos e a disseminação de boatos pelos Colaboradores da Gestora. Tal atitude é considerada atitude contrária aos preceitos do Código de Ética e Conduta da Tordesilhas Capital e poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste Manual e nas demais políticas da Gestora.

Front running / scalping: Os chamados “*front running*” e “*scalping*” são práticas ilegais que consistem na utilização indevida de uma informação acerca do fluxo de operações de clientes ou investidores para realizar operações antecipadamente à realização da operação que sabida ou potencialmente irá influenciar a formação dos preços de determinado ativo. Muitas vezes o termo “*scalping*” é utilizado de forma similar à “*front running*”, mas este refere-se a operações na mesma linha da que seria realizada por clientes e investidores enquanto que “*scalping*” seria em direção oposta (por ex., a aquisição de ativos recém vendidos). Neste caso surge o chamado conflito de ordens de compra e venda de produtos de investimento se a situação não for adequadamente administrada.

3.16 Criação de condições artificiais de oferta e demanda

Nenhum Colaborador da Tordesilhas Capital poderá se envolver em atividades com o propósito de:

- Induzir outros a comprar ou vender determinado ativo; ou
- Provocar o aumento ou a queda do preço de um ativo ou investimento.

Alterações significativas de preço de valores mobiliários podem ser mero resultado de oferta e demanda mercadológica. Porém, determinadas ações e/ou omissões de participantes de mercado relativas a compra e venda de valores mobiliários podem ser consideradas intencionais e, conseqüentemente, podem se caracterizar como fraude ou manipulação do mercado, nos termos da legislação brasileira (Lei 6.385/76, alterada pela Lei 10.303/01, art. 27-C e 27-F).

Já a legislação norte-americana, se vier a ser aplicável, traz, na Seção 9(a)(2) e na Regra 10b-5, do *Securities Exchange Act*, a proibição de atos e/ou omissões com o objetivo de afetar o preço de um ativo de forma artificial. Também proíbem outras atividades lícitas que resultem incidentalmente na mudança da oferta ou da demanda ou do valor intrínseco do ativo.

Caso a Tordesilhas Capital verifique que seu Colaborador se envolveu em manipulação de mercado ou demais atividades fraudulentas realizadas através da execução, alocação ou liquidação de ativos, além das medidas relativas às sanções internas previstas neste Manual e no Código de Ética da Gestora, tal Colaborador também estará sujeito às sanções cíveis, penais, administrativas e regulatórias cabíveis.

Por fim, ressalta-se que, caso seja constatada manipulação ou fraude, os prejuízos de tais ações ou omissões não serão transmitidos aos Fundos de Investimento ou aos investidores, mas serão integralmente absorvidos pela Tordesilhas Capital ou pelo Colaborador.

4 POLÍTICA DE SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES

O objetivo da Política de Segregação de Atividades é implementar dentro da Gestora mecanismos de controles internos que assegurem a utilização correta de informações, dados e estratégias de operações da Tordesilhas Capital, bem como de seus clientes.

Através da implantação desta política, a Tordesilhas Capital visa garantir o devido nível de acesso de cada Colaborador às informações confidenciais da Gestora, e deve ser interpretada em conjunto com a Política de Confidencialidade de Informações deste Manual.

No que tange o seu objeto social, caso a Tordesilhas Capital venha desenvolver outra atividade no mercado de capitais, além da gestão de recursos de terceiros, essa nova atividade deverá ser totalmente segregada das atividades atualmente realizadas, salvo no que for expressamente permitido pela legislação e pela regulamentação.

Por ora, tendo em vista que as atividades da Gestora estão concentradas unicamente na gestão de recursos de terceiros, nos termos da Instrução CVM nº 558/15 e conforme definido no Capítulo 1 deste Manual, não há necessidade de segregação física de pessoal, somente segregação eletrônica, que ocorre através de acessos limitados ao conteúdo de cada departamento, nos termos da Política de Confidencialidade de Informações deste Manual.

No que tange à segregação das atividades do Diretor responsável pela Administração de Carteiras de Valores Mobiliários, é importante ressaltar que sua independência é requisito essencial regulamentar e está intrinsecamente ligada à cultura da Gestora. Nesse sentido, tal Diretor não pode ser responsável por nenhuma outra atividade no mercado de capitais, na instituição ou fora dela, salvo a única exceção permitida pela CVM, como é o caso de atuação deste Diretor como conselheiro de companhia aberta, nos termos do Ofício-Circular CVM/SIN/N. 5/2014. Ainda assim, esta hipótese deverá requerer aprovação prévia da área de Compliance, para análise e implementação dos devidos procedimentos, nos termos da Política de Atividades Externas (constante do Código de Ética da Gestora).

5 POLÍTICA DE CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

A Política de Confidencialidade das Informações tem por razão o adequado gerenciamento das informações de posse temporária ou de propriedade da Tordesilhas Capital.

5.1 Conceito de Informações Confidenciais

Por Informação Confidencial entende-se: informação resguardada contra a revelação pública não autorizada, ou seja, toda a informação eletrônica, escrita ou falada da qual o Colaborador tiver acesso dentro da Gestora, incluindo: dados da Tordesilhas Capital, seus sócios, diretores, clientes e Colaboradores, bem como de relatórios de órgãos reguladores, autorreguladores e do poder público, dados de inspeções e fiscalizações, materiais de marketing e demais informações de propriedade da Gestora.

Todo acesso a diretórios e sistemas de informações da Tordesilhas Capital deve ser controlado. Somente poderão acessar tais diretórios e sistemas de informação os Colaboradores previamente autorizados pelo Diretor de Risco e Compliance.

5.2 Controles de acesso a Informações Confidenciais

O controle do acesso a sistemas de informações da Tordesilhas Capital levará em conta as seguintes premissas:

- Garantia de que o nível de acesso concedido ao Colaborador é adequado ao seu perfil;
- Cancelamento imediato do acesso concedido a Colaboradores desligados, afastados ou que tenham sua função alterada na Gestora; e
- Manutenção de documentos digitais por prazo não inferior a 6 (seis) anos.

5.3 Barreiras de controle de informações

Os Colaboradores detentores de Informações Confidenciais ou Privilegiadas, em função de seus cargos ou atribuições na Gestora, devem estabelecer uma barreira de informações para os demais Colaboradores. De forma não exaustiva, as seguintes condutas devem ser observadas:

- Os Colaboradores devem evitar circular em ambientes externos à Tordesilhas Capital com cópias (físicas ou digitais) de arquivos contendo Informações Confidenciais, salvo se necessárias ao desenvolvimento do projeto e no interesse do cliente, devendo essas cópias ser criptografadas ou mantidas através de senha de acesso;
- O descarte de Informações Confidenciais em meio digital deve ser feito de forma a impossibilitar sua recuperação, sempre com a orientação do superior hierárquico;
- As informações que possibilitem a identificação de um cliente da Gestora devem se limitar a arquivos de acesso restrito e apenas poderão ser copiadas ou impressas se forem para o atendimento dos interesses da Tordesilhas Capital ou do próprio cliente;

- Os Colaboradores devem estar atentos a eventos externos que possam comprometer o sigilo das informações da Gestora, como por exemplo vírus de computador, fraudes, etc;
- Assuntos confidenciais não devem ser discutidos em ambientes públicos ou locais considerados expostos;
- A senha de acesso do Colaborador ao sistema da Tordesilhas Capital é pessoal e intransferível;
- O uso do e-mail corporativo é exclusivo para assuntos relacionados aos negócios conduzidos pela Gestora, e poderá ser monitorado pela área de Compliance sempre que necessário. O uso do e-mail corporativo para fins pessoais por parte Colaboradores será admitido desde que não haja impacto no desempenho de suas funções na Gestora.

5.4 Manutenção de registros e logs

O Diretor de Risco e Compliance deve manter o registro dos Colaboradores que detenham Informações Privilegiadas, com a indicação do tipo de informação detida, devendo informar aos Diretores da Tordesilhas Capital todas as Informações Privilegiadas que estejam em poder dos Colaboradores que possam significar restrição nas operações da Tordesilhas Capital.

Estas medidas foram desenvolvidas para evitar situações que possam suscitar um provável conflito de interesses ou a má utilização de informações. Desta forma, minimizando prováveis ameaças aos negócios e à imagem da Tordesilhas Capital.

6. POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

A Tordesilhas Capital elaborou esta política Anticorrupção como parte do seu Programa de Compliance, servindo como uma ferramenta de prevenção a conflitos e violações às leis anticorrupção brasileira, a Lei 12.846/13, regulamentada pelo Decreto 8.420/15 (“Lei Anticorrupção”) e, se aplicável, a norte-americana, e o *FCPA*.

Neste contexto, o conteúdo apresentado nesta política tem a finalidade de esclarecer as práticas que devem ser evitadas no ambiente corporativo, bem como as atitudes que devem ser observadas pelos Colaboradores da Tordesilhas Capital no exercício de suas funções, tanto na Gestora quanto nas relações diretas e/ou indiretas com as entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

Em razão de um esforço global para o combate às práticas de corrupção, diversas leis foram implantadas ao redor do mundo. As exigências previstas em cada determinação legal podem ser objeto de dúvida por parte dos Colaboradores. Desta forma, caberá ao Colaborador suscitar a dúvida à área de Compliance, que envidará os esforços necessários para sanar a dúvida.

Esta política não substitui e deve ser lida em conjunto com a Lei Anticorrupção e, se aplicável, o *FCPA*, bem como com as seguintes políticas da Tordesilhas Capital:

- Código de Ética e Conduta; e
- Política de Presentes e Entretenimento.

6.1 Conceito de Corrupção

É o ato de pagar, prometer dar ou oferecer alguma vantagem indevida a funcionário público para obter vantagem em benefício próprio ou para qualquer outra pessoa, física ou jurídica, mesmo que a oferta não tenha sido aceita. A forma mais conhecida é o pagamento de propina, mas também pode se dar através de presentes, viagens, oferecimento e/ou recebimento de entretenimento, entre outras condutas.

Apesar de os conceitos técnicos de corrupção ou ato lesivo estarem ligados a práticas envolvendo funcionários públicos, esta política trata de diretrizes e normas de conduta aplicáveis ao trato com qualquer entidade, seja ela pública ou privada. A distinção é necessária por conta das disposições da lei promulgada, que faz referência específica a órgãos e a funcionários públicos, brasileiros ou estrangeiros.

No Brasil, corrupção é crime, tipificado no Código Penal. Ainda, a Lei Anticorrupção estende as penalidades às empresas cujos funcionários praticarem atos de corrupção nos âmbitos administrativo e civil. As penalidades previstas na citada lei podem variar entre multas, restrição de atividades e publicações das penas aplicadas, desta forma, além do risco jurídico, também há o risco reputacional.

6.2 Práticas que podem ser caracterizadas como Corrupção

Nos termos da Lei Anticorrupção, são caracterizados como atos lesivos, todos aqueles atos praticados por pessoas jurídicas, através de seus sócios, administradores, representantes

legais ou Colaboradores, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

“(…)

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional. (...)”

Estas ações não devem ser praticadas em relação a qualquer agente público, brasileiro ou estrangeiro, por qualquer Colaborador da Tordesilhas Capital ou terceiro agindo em benefício da Gestora.

6.3 Identificando funcionários públicos e empresas públicas

A Tordesilhas Capital adota posição conservadora em relação à Lei Anticorrupção e, caso venha a ser aplicável, adotará em relação ao *FCPA*, por isso ampliou o conceito de Pessoas Politicamente Expostas e abrangeu, no contexto desta política, a todo e qualquer funcionário público, incluindo seu cônjuge, parentes até o 1º grau, bem como todas as Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, fundos soberanos e, por fim, Entidades Fechadas de Previdência Complementar ou Regimes Próprios de Previdência Social de quaisquer entidades da Federação. Sendo assim, entende-se como Pessoas Politicamente Exposta, independentemente de se situarem no Brasil ou no exterior:

- Funcionários do Banco Central, CVM, Consulados e cartórios;
- Prefeitos de todos os municípios, Governadores, Deputados, Vereadores, Candidatos Políticos, Funcionários dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário;
- Militares (incluindo a Polícia Militar) e policiais civis;
- Agentes de concessionárias, tais como LIGHT Rio, Eletropaulo;
- Funcionários de órgãos de fiscalização, tais como Receita Federal, Delegacia do Trabalho, INSS, Prefeituras, Subprefeituras;
- Prestadores de serviços que atuam em órgãos públicos (terceirizados).

Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.

Para os efeitos da Lei Anticorrupção, equiparam-se à administração pública estrangeira as organizações públicas internacionais.

Considera-se agente público estrangeiro, para os fins da Lei Anticorrupção, quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

Em caso de dúvidas quanto à classificação de um terceiro como Pessoa Politicamente Exposta, entre em contato com a área de Compliance anteriormente a qualquer contato.

6.4 Doações, Contribuições Políticas, Financiamento de Campanhas e Candidatos

A Tordesilhas Capital e seus Colaboradores não realizarão doações políticas ou partidárias, contribuições ou financiamento de campanhas de candidatos de qualquer natureza, para qualquer esfera de Poder, seja no Brasil ou no exterior, salvo eventual autorização excepcional pelo Departamento de Compliance. A Tordesilhas Capital recomenda aos Colaboradores que quaisquer eventuais atividades políticas não impactem sua vida privada, trazendo risco reputacional ao Colaborador e, sobretudo, se esse risco puder, de alguma forma, ser associado à Tordesilhas Capital. Neste último caso, medidas poderão ser tomadas, incluindo a rescisão do contrato de trabalho do Colaborador e a tomada de medidas judiciais cabíveis.

A Tordesilhas também deve observar as disposições da Regra 206 (4) -5 e emendas à Regra 204-2 e à Regra 206 (4) -3 da Advisors Act relacionadas ao “pay to play” para investidores do setor público. Nesse sentido, a Tordesilhas não participará de ambientes destinados a financiar ou promover um partido ou candidato em particular, para que seus Fundos de Investimento sejam escolhidos por fundos públicos de pensão ou fundos públicos no futuro.

A *Rule 206(4)-5* contém as seguintes proibições diretas:

- vedação a recebimento de remuneração pela Gestora (por ex., taxa de administração) em decorrência da prestação de serviços de consultoria ou gestão de recursos a entidades governamentais, durante o período de dois anos após uma contribuição política a um oficial do governo que esteja ou venha a estar em uma posição de influenciar a contratação da Gestora ou qualquer de seus Colaboradores, salvo certas exceções de contribuições mínimas (vedação atinge a Gestora e seus Colaboradores);
- vedação a Gestora ou qualquer de seus Colaboradores de promover ou coordenar qualquer pessoa ou comitê político a fazer contribuições (“*bundling*”) (i) a um oficial do governo ao qual a Gestora está prestando serviços ou prospectando, e (ii) a um partido político, em nível estadual, do Distrito Federal ou municipal onde a Gestora está prestando serviços ou prospectando a uma entidade governamental (isso inclui os funcionários e entidades governamentais brasileiras); e
- vedação a uma Gestora de contratar/pagar qualquer terceiro para realizar a prospecção ou intermediação junto a uma entidade governamental para serviços de consultoria, salvo se tal terceiro estiver sujeito à regulamentação e à regra do

Adicionalmente, a *Rule 206(4)-5* especifica que qualquer gestor de recursos que preste serviços a um *Covered Investment Pool* (“um conjunto de investimento coberto”) em que uma entidade governamental investe (ou no qual tal entidade é objeto de prospecção para investimento) será tratado como um gestor prestando ou tentando prestar serviços de consultoria diretamente a uma entidade governamental. O termo “*Covered Investment Pool*” inclui veículos de investimento conjunto não registrados, tais como *hedge funds*, fundos de private equity ou venture capital e *collective investment trusts*.

A natureza e o escopo dessa política de contribuições políticas é propositalmente abrangente e, em alguns casos, mais que as regras legais aplicáveis, tendo em vista que: (i) a contribuição tecnicamente permitida pela regulamentação poderia ser indiretamente vedada, o que poderia implicar em sanções legais, (ii) é possível que haja regulamentações estaduais e municipais aplicáveis que sejam mais restritivas que a regra citada acima, e (iii) certas análises fáticas são mais adequadas quando feitas pela administração da empresa do que por indivíduos, em especial com relação a eventuais interesses de prospecção da Gestora no futuro, a que Colaborador estaria sujeito à regra de acordo com suas funções e se determinado candidato poderia ou não possuir capacidade de influenciar decisões de investimento de entidades governamentais.

Caso esta prática seja verificada ou medidas que busquem burlar (por ex., a conduta de atos indiretos que cheguem no mesmo resultado como se fossem feitos diretamente) tal regra, medidas protetivas para a Gestora serão tomadas, incluindo o desligamento do sócio, diretor, Colaborador ou terceiro, bem como a tomada das medidas judiciais cabíveis.

Os Colaboradores deverão atestar anualmente que estão cumprindo os termos dessa política na forma da Declaração Anual de Conformidade (“**Anexo II**” deste Manual), o que deverá ocorrer até o final de maio de cada ano.

6.5 Procedimentos Internos – Prevenção

A Tordesilhas Capital disponibiliza a todos os Colaboradores esta Política Anticorrupção. Os documentos são entregues para conhecimento do Colaborador no início da relação empregatícia/societária/contratual e devem ser lidos para o entendimento e aplicação dos valores defendidos e praticados pela Gestora.

A Tordesilhas Capital disponibiliza um canal para comunicação direta, através do e-mail compliance@tordecap.com, para esclarecer dúvidas e sugestões acerca desta política. As denúncias acerca de possíveis violações a esta política devem ser encaminhadas ao canal de denúncias, conforme estabelecido neste Manual.

A tarefa de monitorar e fiscalizar o atendimento desta política caberá à área de Compliance. No entanto, o esforço de fiscalização será exercido por todos e abará tanto a Tordesilhas Capital e seus Colaboradores, bem como a Terceiros (conforme previsto abaixo).

A Tordesilhas Capital envidará seus melhores esforços para incluir a previsão de cláusula anticorrupção expressa em todos os contratos que tenham por objeto a contratação de terceiro que preste serviços diversos à Gestora. A área de Compliance, levando em conta o nível de exposição ao risco desta relação e sensibilidade das informações em fluxo com o Terceiro contratado, estabelecerá parâmetros mínimos de diligência para a formalização do contrato, respeitando as diretrizes desta política.

6.6 Seleção de Terceiros

A Tordesilhas Capital buscará em seu processo de seleção de Terceiros atender às regras previstas nas normas anticorrupção, em especial às Leis 12.846/13 e, se vier a ser aplicável, *FCPA*. Os Processos definidos nesta política visam mitigar riscos de pagamentos ilícitos, e propiciar à Tordesilhas Capital os meios aptos a rescindir os contratos sempre que houver violação às regras aqui previstas.

O conceito de “Terceiros” abrange os prestadores de serviços, consultores, advogados, contadores, auditores e fornecedores de toda e qualquer natureza.

A Tordesilhas Capital entende que muitas vezes a relação comercial é pautada pelo relacionamento pessoal já criado entre as partes. No entanto, para fins de processo decisório de contratação deverá ser levado em conta, como ponto primordial, a melhor relação entre custo x qualidade x benefício para a Gestora.

Desde o início das tratativas, tanto os fornecedores como os prestadores de serviços devem passar por um processo de *due diligence* mínima e proporcional ao nível de risco do contrato a ser celebrado, a critério da área de Compliance.

A Tordesilhas Capital entende que alguns serviços dependem do caráter pessoal do profissional. Não obstante, estes também deverão ser precedidos de *due diligence* padrão.

6.7 Processo de aprovação

O processo de aprovação de Terceiros ocorre em 2 (duas) fases:

- 1^a) *Due Diligence* inicial; e
- 2^a) Formalização contratual e cadastro.

6.8 Due Diligence inicial

A *due diligence* inicial consiste no processo de verificação prévia dos dados da empresa, anteriormente ao início de qualquer vínculo.

Este processo fundamenta-se em informações públicas disponibilizadas através da rede mundial de computadores – internet. A fase inicial será realizada pela área responsável pelo contrato, e seguirá conforme os parâmetros mínimos estabelecidos pela área de Compliance.

Após a esta etapa inicial, caso constatada possível exposição a risco (no sentido da natureza de informações a serem trocadas ou expostas ou Terceiro, sobretudo, se os serviços poderão impactar os investidores), a área de Compliance deverá ser notificado para realizar a análise do caso concreto.

A área de Compliance poderá utilizar os seguintes dados para a análise a ser realizada:

- Cópia do cartão de CNPJ, obtido no site da Receita Federal, bem como QSA/Capital Social;
- Nome completo dos sócios / administradores / procuradores;
- Pesquisas prévias junto aos bancos de dados locais e mídias nacionais e internacionais;
- Banco de dados disponível através dos sites dos tribunais de justiça de cada estado, justiça federal, Tribunal Superior do Trabalho, Superior Tribunal de Justiça, Superior Tribunal Federal;
- Banco de dados do SERASA/SPC, quando a Gestora entender necessário.

Após o exame dos documentos, para declarar a aptidão do Terceiro, a área de Compliance levará em conta:

- Informação sobre inexistência de cadastro negativo nas bases de crédito do SERASA/SPC;
- Ausência de processos judiciais envolvendo corrupção, suborno, fraude a licitações e outros crimes;
- Ausência de informações desabonadoras, na mídia local e/ou estrangeira, sobre a empresa, seus sócios e administradores.

A área de Compliance poderá solicitar, ainda, informações adicionais relativas ao Terceiro e seus sócios, caso julgue necessário ou conveniente.

A Tordesilhas Capital, dentro das possibilidades do mercado, deverá buscar, ao menos 3 (três) orçamentos de empresas diferentes para cada produto ou serviço que pretenda contratar. Para contratação a área responsável deverá levar em consideração a melhor relação entre custo x benefício x expertise x qualidade. Quaisquer exceções a esta regra deverão ser analisadas e aprovadas previamente pelo Diretor de Risco e Compliance.

É proibido aos Colaboradores envolvidos no processo de obtenção de cotações/orçamentos indicar ou sugerir às sociedades participantes os preços enviados pelas outras sociedades, sob pena de sofrerem as sanções mencionada nesta política.

O Diretor de Risco e Compliance deverá ser prontamente notificado sobre eventuais conflitos de interesses para tomar todas as medidas cabíveis buscando, sempre que possível, sanar o conflito.

6.9 Formalização contratual e cadastro

As regras para formalização do contrato e cadastro do Terceiro deverão ser estabelecidas pela área de Compliance, de acordo com o nível de risco do contrato, em termos de sensibilidade de informações a serem transmitidas durante o relacionamento contratual, sobretudo, se o serviço poderá impactar investidores.

Sendo assim, a área de Compliance poderá solicitar as seguintes informações, caso julgue necessário ou adequado:

- Questionário Anticorrupção da Tordesilhas Capital, devidamente preenchido (“Anexo I” desta Política);
- Organograma Societário e Operacional;
- Cópia dos documentos societários atualizados;
- Cópia do RG e CPF das pessoas físicas autorizadas a assinar pelo terceiro;
- Cópia do cartão de CNPJ, obtido no site da Receita Federal, bem como QSA/Capital Social;
- Cópia do último balanço social / demonstrações financeiras, assinada pelo contador ou auditadas, conforme o caso;
- Via do contrato, devidamente assinada por todas as partes, incluindo testemunhas com RG e contendo a cláusula anticorrupção;
- Histórico das pesquisas feitas junto aos tribunais de justiça e mídia local e internacional;
- Serasa/SCPC, se aplicável;
- Cópia das Políticas de Ética e Conduta e Anticorrupção do Terceiro.

Estas informações deverão ser mantidas arquivadas sob responsabilidade da área de Compliance por período não inferior a 6 (seis) anos, bem como todo e qualquer documento relativo ao relacionamento, incluindo e-mails.

As obrigações e condições tratadas por telefone deverão ser formalizadas por e-mail, de forma a manter histórico das decisões tomadas e eventuais conflitos existentes.

6.10 *FCPA*

Além das normas brasileiras de anticorrupção, caso venha a ser aplicável, a Tordesilhas Capital se submeterá às regras de conduta e procedimento previstos na lei norte-americana *FCPA*, a qual estabelece princípios, regras e procedimentos que deverão ser observados para a prevenção às práticas de corrupção.

Como princípio fundamental, o *FCPA* prevê que uma empresa é proibida de dar, oferecer, prometer ou outorgar qualquer vantagem a funcionário de governo estrangeiro com o intuito de obter privilégio indevido, incluindo a oferta de presentes e entretenimentos (neste sentido, vide Política de Presentes e Entretenimentos, constante deste Manual).

A norma ainda se baseia em dois princípios que devem ser observados por todos: (i) disposições anti-suborno; e (ii) disposições de registros.

6.11 Disposições Anti-Suborno

É vedada a utilização de pagamentos indevidos, direta ou indiretamente, a qualquer funcionário público estrangeiro (aí incluído seus Familiares Diretos, conforme definido na Política de Investimentos Pessoais da Gestora) políticos ou candidatos políticos, ou mesmo para partidos políticos, com o intuito de corromper estas partes na intenção de obter ou manter negócio, ou, simplesmente, qualquer outra vantagem indevida.

Para fins de *FCPA*, está dentro do conceito de pagamento ilegal, o oferecimento de dinheiro ou qualquer outro item de valor ou benefício, como: viagens ou entretenimentos desproporcionais.

Da mesma forma, o *FCPA* considera formas de pagamento, aqueles feitos diretamente pela empresa e indiretamente através de intermediário. Ainda, a norma prevê que pagamentos ilegais podem abranger a utilização de pagamentos com o fim de obter ou manter contratos com órgãos públicos, ou mesmo, qualquer outro benefício que dependa da interação e atividade de um funcionário público.

6.12 Disposições de Registro

O *FCPA* obriga as sociedades a manterem registros que reflitam de maneira precisa suas transações e estabeleçam controles contábeis.

São vedados: registros falsos, enganosos ou incompletos nos livros da empresa.

Os deveres supramencionados se estendem a todos os documentos originais, incluindo faturas, relatórios de despesas, recibos, e não somente aos livros contábeis.

O intento da proibição reside no esforço de se evitar que as empresas encubram os atos ilícitos de suborno ou fraudes contábeis; a proibição se aplica a qualquer Colaborador da Tordesilhas Capital, bem como, em relação àqueles intermediários contratos pela Gestora.

6.13 Fiscalização

Para o cumprimento das regras e aplicação das sanções previstas no *FCPA*, o Departamento de Justiça Norte-Americano e a *SEC* atuam de forma integrada.

As sanções, penais e civis, se aplicam para funcionários, administradores e representantes de empresas que pratiquem os atos de corrupção no estrangeiro, seja diretamente ou por meio de matrizes e/ou subsidiárias.

Ademais, assim como a Lei Anticorrupção, o *FCPA* não se aplica somente àquele que pratica o ato de suborno, mas também aos indivíduos que atuaram de maneira a incentivar o pagamento, ou seja, se aplica a todos aqueles que, p.ex., encobrem o pagamento, cooperam com o pagamento, aprovam o pagamento ou aceitam faturas falsas.

6.14 Revisões periódicas

A Tordesilhas Capital realiza avaliação anual dos Terceiros contratados e, caso se verifique mudanças significativas nas condições previstas no processo de *due diligence*, estes poderão ter seu contrato rescindido.

6.15 Gestão de Crise

Caso, a qualquer momento do relacionamento, o Terceiro seja envolvido em operações relacionadas à corrupção, fraude a licitação, suborno, ou qualquer outro crime, a Tordesilhas Capital

- (i) encerrará, imediatamente, o relacionamento;
- (ii) fará levantamento do histórico do terceiro junto à Tordesilhas Capital e elaborará dossiê sobre o caso para a Diretoria, que decidirá sobre as medidas legais e regulatórias que serão tomadas pela Tordesilhas Capital, incluindo notificação às autoridade competentes.

Caso, a qualquer momento do relacionamento, um Colaborador envolva o nome da Gestora em operações relacionadas à corrupção, fraude a licitação, suborno, ou qualquer outro crime, a Tordesilhas Capital aplicará as sanções previstas nesta Política, e tomará as medidas regulatórias e judiciais cabíveis para resguardar os interesses da Gestora.

6.16 Política de Treinamento

Sob a ótica desta política, todos os Colaboradores da Tordesilhas Capital serão treinados no momento de seu ingresso na Gestora e passarão por atualização anual sobre as regras e princípios abrangidos pela Política Anticorrupção, nos termos da Política de Treinamento da Gestora.

Anexo I

**QUESTIONÁRIO - POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO DA
TORDESILHAS CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**

Instruções: Caso o campo abaixo não seja suficiente para a resposta, sugerimos anexar páginas adicionais.

Todas as afirmações feitas deverão ser instruídas com dados íntegros e completos, incluindo nome dos órgãos públicos e de pessoas, caso aplicável, que venham a ser mencionados neste questionário.

1 - Razão Social:

2 - Nome Fantasia:

3 - CNPJ/MF:

4 - Endereço:

5 - Principais contatos:

E-mails:

Telefones:

Celulares:

6 - Tipo de Sociedades (ex.: S/A / Ltda. / LP / LTD / LLC):

7 - Sua atividade exige algum tipo de registro/certificação específica?

(Ex.: registro junto ao BACEN, CVM, ANVISA, SEC, CIMA, etc.)

8 - As demonstrações financeiras/balanco são auditadas?

9 – Que tipo(s) de serviço(s)/produto(s) pretendem prestar à Tordesilhas Capital?

10 – A empresa irá interagir com agentes/funcionários públicos e órgãos do poder público, em nome da Tordesilhas Capital, em virtude do relacionamento descrito na questão acima?

11 – Sua empresa participa de licitações públicas?

12 - Sua empresa possui relacionamento com algum destes países:

Irã

República Democrática Popular da Coréia (RDPC)

Bolívia

Cuba

Equador

Etiópia

Gana
Indonésia
Quênia
Mianmar
Nigéria
Paquistão
São Tomé e Príncipe
Sri Lanka
Síria
Tanzânia
Tailândia
Turquia
Vietnã
Iêmen

13 - Sua empresa possui filiais/sucursais em outras jurisdições? Quais?

(caso o espaço não seja suficiente, anexar lista)

14 - Sua empresa presta serviços a órgãos públicos, partidos políticos ou a candidatos?

15 – Os sócios da empresa são ou possuem *relacionamento próximo com funcionários públicos, agentes do governo, ex-funcionários públicos e ex-agentes do governo, políticos ou ex-políticos?

**Por relacionamento próximo, entenda-se: pais e padrastos, filhos e enteados, irmãos, cônjuges e companheiros e pessoas que coabitem na mesma residência.*

16 - Sua empresa ou sócios financiam ou já financiaram campanhas eleitorais e/ou candidatos? Descreva sobre as políticas internas praticadas pela empresa.

17 - Sua empresa ou sócios já foram acusados ou condenados por crimes de (i) corrupção, (ii) contra o patrimônio, (iii) contra o sistema financeiro nacional ou qualquer outro crime?

18 – Sua empresa ou sócios já foram proibidos de operar/contratar com o poder público?

19 – Existe algum relacionamento familiar ou pessoal entre um colaborador da Tordesilhas Capital e colaborador(es) da sua empresa?

20 – Sua empresa possui Política Anticorrupção e Código de Ética e Conduta? Se sim, anexar cópia.

Certificação de Adequação à Política Anticorrupção

21 - Ao submeter este questionário, sua empresa atesta que:

- está de acordo com as disposições da Lei 12/846/13, bem como com o conteúdo do Decreto 8.420/15 e com as Políticas da Tordesilhas Capital Gestora de Recursos Ltda., sobre o tema.
- todas as informações prestadas são reais, fiéis, íntegras e verdadeiras.
- recebeu as Políticas da Tordesilhas Capital e que leu, entendeu e está de acordo com os procedimentos descritos nela.
- autoriza a confirmação das informações fornecidas, sua empresa nos autoriza a consultar bases públicas de informações, tais como Tribunais de Justiça, rede mundial de computadores, e serviços de proteção ao crédito (SCPC e Serasa).
- permite que a Tordesilhas Capital realize visitas in-loco, quando necessário e mediante comunicação prévia, para averiguar se as políticas e procedimentos Anticorrupção, descritos pela empresa, são verídicos e eficazes.

A Tordesilhas Capital assegura que todas as informações prestadas serão mantidas internamente e não serão disponibilizadas externamente, exceto quando solicitado por autoridades públicas competentes ou medidas judiciais.

Periodicamente, a Tordesilhas Capital poderá solicitar a revisão deste questionário.

Informações falsas acarretarão o fim do processo *due diligence* e o bloqueio da empresa como Terceira contratada da Tordesilhas Capital.

Data:

Nome:

Assinatura do responsável pela empresa:

Revisão Compliance Tordesilhas Capital:

7 POLÍTICA DE COMBATE E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

7.1 Introdução e Objetivo

Os Colaboradores devem evitar o envolvimento involuntário da Tordesilhas Capital em atividades criminosas, incluindo o uso inadvertido da Gestora como intermediária em qualquer tipo de processo que vise ocultar a verdadeira fonte de recursos procedentes de atividades criminosas de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo (“Lavagem de Dinheiro”), observado especialmente o disposto na Lei 9.613/98, alterada pela Lei 12.683/12 e na Instrução CVM 301/1999 consolidada (“Instrução CVM nº 301”) e, se vier a ser aplicável, USA PATRIOT Act e a Ordem Executiva 13224, além de outras regulamentações norte-americanas a esse respeito.

O crime de lavagem de dinheiro caracteriza-se por práticas econômico-financeiras que têm por finalidade dissimular ou esconder a origem ilícita de determinados ativos financeiros ou bens patrimoniais, de forma a que tais ativos aparentem uma origem lícita ou a que, pelo menos, a origem ilícita seja difícil de demonstrar ou provar. O processo envolve, teoricamente, três fases ou etapas: Colocação, Ocultação e Integração. Ainda, a Lei nº 9.613/1998 foi alterada pela Lei nº 12.683/2012 em que se modificou a lista taxativa dos crimes precedentes para o conceito mais amplo de "infração penal", assim, o crime se caracteriza sempre que os bens, direitos ou valores forem provenientes de qualquer infração penal.

A Lei nº 9.613/1998 também institui medidas que conferem maior responsabilidade a intermediários econômicos e financeiros, inclusive Gestores de recursos de terceiros, e cria, no âmbito do Ministério da Fazenda, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, que é uma FIU - *Financial Intelligence Unit* (em português, Unidade de Inteligência Financeira), órgão criado em diversos países para a luta contra a lavagem de dinheiro.

7.2 Execução e Responsabilidades

O COAF tem a finalidade de disciplinar, aplicar penas administrativas, receber examinar e identificar ocorrências suspeitas de atividades ilícitas relacionadas à Lavagem de Dinheiro.

O Diretor responsável pela área de Compliance é encarregado pelo cumprimento e fiscalização dos atos e realização das comunicações previstas na Lei 9.613/1998 e Instrução CVM nº 301.

7.3 Procedimentos de *Know your Client* - KYC

Tendo em vista que a Tordesilhas Capital não realiza a distribuição de cotas de Fundos de Investimentos, a atividade de “Conheça seu Cliente” ou “*Know Your Client* - KYC” é majoritariamente de responsabilidade do administrador dos Fundos de Investimentos. Contudo, periodicamente a área de Compliance da Tordesilhas Capital realiza procedimentos de *due diligence* junto aos administradores e distribuidores desses Fundos de Investimentos, conforme questionário de diligência anexo (“Anexo I” desta Política).

Ademais, nos casos em que a Tordesilhas Capital tiver acesso às informações cadastrais de cotistas, poderá realizar procedimentos próprios de KYC, com o objetivo de viabilizar a

correta identificação de seus clientes e buscando identificar quaisquer indícios de atividades ilícitas relacionadas à Lavagem de Dinheiro.

7.3.1 Investidores de Alto Risco

No caso de investidores considerados como de alto risco, a área de Compliance deverá ser consultada previamente e realizar suas próprias verificações adicionais, conforme os procedimentos mínimos previstos no “Anexo II” desta Política. Neste sentido, o Compliance dispensará especial atenção aos Investidores de Alto Risco, assim considerados:

- Investidores não residentes, em especial aqueles constituídos sob a forma de *trusts* e sociedades com títulos ao portador; e
- Investidores residentes, constituídos, sediados ou, ainda, que utilizem em sua relação com os Fundos de Investimentos contas bancárias mantidas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI.
- Pessoas consideradas politicamente expostas (“PPEs”). O Compliance deverá supervisionar de maneira mais rigorosa a relação de negócio mantida com tais pessoas. Nos termos da legislação em vigor e para fins de interpretação do presente Manual, são consideradas PPEs aquelas pessoas que desempenharam cargos, empregos ou funções públicas relevantes no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiras nos últimos 5 (cinco) anos, bem como seus representantes, familiares na linha direta até o primeiro grau, cônjuge, companheiro(a), enteado(a) e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

7.3.2 Carteiras Administradas e Fundos Exclusivos

Conforme recomendação do Ofício-Circular CVM/SIN/N. 5/2015, não obstante a Tordesilhas Capital realizar sempre gestão discricionária de ativos, sem a influência de investidores na sua decisão de investimentos, no caso de a Tordesilhas Capital possuir carteiras individuais sob gestão, ou fundos exclusivos, para fins da presente política, estes serão considerados Clientes de Alto Risco, e seus investidores, Investidores de Alto Risco. Nesse sentido, os cotistas de fundos exclusivos e clientes de carteiras administradas deverão passar por procedimento de *due diligence* inicial para fins de KYC antes de sua aceitação nos termos do Anexo II desta Política, bem como suas operações terão monitoramento contínuo pela área de Compliance.

Nos casos de investidores considerados de Alto Risco, a Tordesilhas Capital buscará informações sobre a origem de recursos que serão investidos na Gestora e sua compatibilidade com o patrimônio declarado pelo investidor em seu Cadastro, nos termos da Instrução CVM nº 301. Para tanto, poderá requerer a última declaração de IR e bens no exterior do investidor (se aplicável), solicitando adicionalmente documentos que comprovem tais declarações, se necessário. Vale ressaltar que a Tordesilhas Capital não terá acesso aos clientes/investidores do fundo de investimento por ela investido, tendo em visto a natureza de suas atividades.

7.3.3 Possibilidade de Veto em Razão do Risco

Caso quaisquer das informações fornecidas pelos investidores estejam incompletas ou inconsistentes em relação à documentação apresentada e demais informações obtidas publicamente pela Tordesilhas Capital, a área de Compliance deverá descrever as inconsistências identificadas e sugerir medidas a serem adotadas para o seu saneamento.

Se for o caso, o Administrador dos Fundos de Investimentos deverá ser notificado a respeito de tais inconsistências, para que as mesmas possam ser sanadas pelo investidor. Caso tais inconsistências não possam ser sanadas ou se verifique restrição ou preocupação quanto a crimes financeiros, o investidor em questão deverá ser rejeitado, devendo ser realizada, ainda, uma comunicação imediata ao Administrador do Fundo de Investimento. Se o processo KYC for interrompido nessas circunstâncias, a área de Compliance deverá ser necessariamente informada a respeito da ocorrência e será responsável por avaliar se há necessidade de reporte de atividade suspeita aos órgãos reguladores, nos termos do item 7.11 abaixo.

Neste mesmo sentido, os Colaboradores não poderão aceitar transações ou realizar qualquer tipo de negócio ou atividade com investidores que não consigam atestar a origem dos recursos que pretendem entregar à administração da Tordesilhas Capital.

7.4 Investimentos realizados pelos Fundos de Investimento – Ativos

Nas operações ativas (investimentos) realizadas pelos Fundos de Investimento, o cliente deve ser entendido como a contraparte da operação, sempre que possível sua identificação, e a Tordesilhas Capital será responsável pelo seu cadastro nos sistemas internos, bem como pelo seu monitoramento, observado o disposto na legislação vigente e neste Manual.

7.5 Processo de Identificação de Contrapartes (Cadastro)

A Tordesilhas Capital irá estabelecer processo de identificação de contraparte adequado às características e especificidades dos seus negócios. Vale ressaltar que os ativos e valores mobiliários elencados abaixo, em função de sua contraparte e do mercado nos quais são negociados, já passaram pelo processo de prevenção à Lavagem de Dinheiro, eximindo, portanto, a Tordesilhas Capital de diligência adicional em relação ao controle da contraparte, a saber:

- Ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- Ofertas públicas de esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- Ativos e valores mobiliários admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida;
- Ativos e valores mobiliários cuja contraparte seja instituição financeira ou equiparada;
- Ativos e valores mobiliários de mesma natureza econômica daqueles acima listados, quando negociados no exterior, desde que (a) sejam admitidos à negociação em

bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou (b) cuja existência tenha sido assegurada por terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

Como exceção ao acima disposto, e de acordo com as recomendações do Ofício-Circular CVM/SIN/N. 5/2015, a Tordesilhas Capital dispensará especial atenção às operações suspeitas e passíveis de serem reportadas ao COAF nos casos de negociações realizadas em bolsa de valores em que seja possível, considerando circunstâncias próprias da negociação, determinar a contraparte dos negócios, como por exemplo quando da negociação de ativos de liquidez muito baixa ou quando se tratar de uma operação entre os Fundos de Investimentos pela Tordesilhas Capital.

Além disso, a Tordesilhas Capital adota também rotinas próprias de verificação de operações suspeitas cursadas em mercados de balcão organizado, devido à possibilidade de determinar a contraparte da operação (sempre que isso for possível) e, por consequência, a possibilidade de detectar um eventual direcionamento a ganhos ou perdas.

Para os demais ativos e valores mobiliários, como títulos e valores mobiliários objeto de distribuição privada (renda fixa ou ações), direitos creditórios, empreendimentos imobiliários etc., a Tordesilhas Capital irá adotar, além do Processo de Identificação de Contrapartes, outros procedimentos, de acordo com o estabelecido neste Manual com vistas a garantir a observação do mínimo padrão de prevenção à Lavagem de Dinheiro, ou verificar se a contraparte dispõe de mecanismos mínimos para tal análise.

7.6 Operações Diretas

Eventuais operações “diretas” realizadas pelos Fundos de Investimentos deverão seguir as Políticas de Decisão de Investimentos e Alocação de Ativos e de Rateio e Divisão de Ordens da Gestora, cujo propósito principal será uniformizar as carteiras dos Fundos de Investimentos, tendo como base a totalidade dos ativos sob gestão da Tordesilhas Capital, caso isto venha a ser aplicável se e quando a Gestora gerir mais de um “fundo máster”. Qualquer operação “direta” efetuada pela Tordesilhas Capital que fuja deste propósito, seja entre os Fundos de Investimentos ou tendo terceiros como contraparte final, constitui exceção e deverá ser aprovada por um Diretor da área de Gestão. A área de Compliance deverá monitorar continuamente os procedimentos de exceções e todas as operações diretas.

7.7 Reespecificação

A solicitação de reespecificação de operação já especificada em nome de um Fundos de Investimentos para outro Fundo de Investimento deverá ocorrer apenas em caráter excepcional, por motivos de erro operacional, falha humana ou tecnológica, sempre respeitando as alçadas internas de aprovação e contando com a aprovação da área de Compliance, além da aprovação do Diretor de Gestão.

7.8 Derivativos e Créditos Privados

Os Fundos de Investimentos geridos pela Tordesilhas Capital podem investir em derivativos de balcão, assim como em ativos financeiros considerados como de créditos privados. Os Fundos de Investimentos podem aplicar, no âmbito de sua política de gestão de caixa, em instrumentos de renda fixa e/ou ativos com baixo risco emitidos por instituições financeira de primeira linha.

A Gestora atuará de forma diligente, mensurando os riscos associados aos ativos investidos, e, cumulativamente, observando as diretrizes publicadas pela ANBIMA e CVM sobre o tema, em especial o Ofício-Circular CVM/SIN/N. 6/2014.

7.9 Monitoramento de Situações Atípicas

Por meio dos mecanismos de controles estabelecidos acima, será realizado o monitoramento das operações e situações previstas no art. 6º da Instrução CVM nº 301, em especial de operações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho, para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico.

Obrigações da equipe de *Trading*. Na execução de operações em nome dos Fundos de Investimentos, a equipe de *Trading* deverá dispensar especial atenção e exercer todos os esforços para se certificar que a operação:

- i. É legítima, e ocorre de acordo com as características normais de mercado, no que se refere às partes envolvidas, forma de realização ou instrumentos utilizados;
- ii. Tem fundamento econômico determinável e não obscuro; e
- iii. Dispensar esforços para identificação da contraparte, nos termos do item 7.5 acima.

Qualquer operação que fuja aos preceitos acima não deverá ser realizada e a ocorrência deve ser imediatamente comunicada à área de Compliance.

7.10 Monitoramento de Preços

Controle do Preço dos Ativos e Valores Mobiliários Negociados: a Tordesilhas Capital adotará procedimentos com vistas a controlar e monitorar a faixa de preços dos ativos e valores mobiliários negociados para os Fundos de Investimentos, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificados e, se for o caso, comunicados aos órgãos competentes.

7.11 Comunicação ao COAF

As situações listadas abaixo podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613/1998, ou podem com eles relacionar-se, devendo ser analisadas com especial atenção e, se e quando consideradas suspeitas pela instituição, nos termos do art. 6º e 7º da Instrução CVM nº 301, comunicadas ao COAF:

- Realização de aplicações ou conjunto de aplicações no Fundo de Investimento, que apresentem atipicidade em relação à atividade econômica do investidor ou incompatibilidade com a sua capacidade econômico-financeira;
- Sucessivas aplicações sucedidas por um resgate;
- Aplicações acima de um percentual da posição mantida;
- Resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação;
- Apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente;
- Solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir funcionários da instituição a não seguirem os procedimentos regulamentares ou formais para a realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o Fundo de Investimento;
- Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o Fundo de Investimento envolvendo pessoas relacionadas a atividades terroristas listadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas;
- Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários, qualquer que seja o valor da aplicação, por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;
- Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários com indícios de financiamento do terrorismo;
- Operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários pelo Fundo de Investimentos fora dos padrões praticados no mercado;
- Realização de operações que resultem em elevados ganhos para os agentes intermediários, em desproporção com a natureza dos serviços efetivamente prestados; investimentos significativos em produtos de baixa rentabilidade e liquidez, considerando a natureza do Fundo de Investimento ou o perfil do investidor/mandato da carteira administrada; e
- Operações nas quais haja deterioração do ativo sem fundamento econômico que a justifique.

7.12 Monitoramento da área de Compliance

A implementação e a supervisão do cumprimento das normas contidas nesta Política serão de responsabilidade do Diretor responsável pelo Compliance, nos termos do art. 10º da Instrução CVM nº 301. A este Diretor também incumbirá a responsabilidade pela recomendação das sanções aplicáveis ao descumprimento das normas previstas neste Capítulo.

Ao Diretor responsável caberá zelar para que a Tordesilhas Capital cumpra com as seguintes práticas:

- Adotar continuamente regras, procedimentos e controles internos, visando confirmar as informações cadastrais de seus clientes, mantê-las atualizadas e monitorar as operações por eles realizadas, de forma a evitar o uso de conta por terceiros, e identificar os beneficiários finais das operações;

- Supervisionar de maneira mais rigorosa as relações de negócios mantidas com Clientes de Alto Risco, nos termos do art. 3º-B da Instrução CVM nº 301, mantendo procedimentos e controles internos adequados à identificação dessas pessoas e a origem dos recursos envolvidos nessas operações;
- Manter registros de todas as transações envolvendo títulos e valores mobiliários realizadas pela Tordesilhas Capital, de forma a permitir a verificação da movimentação financeira de cada investidor;
- Monitorar continuamente as operações que demonstrem um desvio no padrão de investimento dos clientes ou quaisquer outras operações que se enquadrem na descrição do art. 6º da Instrução CVM nº 301;
- Observar as demais obrigações que lhe forem impostas pela Instrução CVM nº 301 e suas alterações;
- Realizar, sempre que necessário, o informe de transações suspeitas junto ao COAF ou o reporte negativo anual, nos termos da legislação, caso seja aplicável.

7.13 Regulação USA

A Tordesilhas Capital possui controles razoavelmente projetados para impedir que sejam usados para lavagem de dinheiro ou para financiar atividades terroristas e para alcançar a conformidade com as melhores práticas de combate à lavagem de dinheiro ("AML"). De acordo com as regras estabelecidas pelo U.S. Department of the Treasury, Office of Foreign Assets Control ("OFAC"), a Empresa e seus funcionários são proibidos de contratar ou prestar serviços de consultoria de investimento a quaisquer indivíduos, entidades e países que constam da lista do OFAC Specially Designated Nationals, Blocked Persons or Sanctioned Countries List ("Lista SDN") ou identificados de outra forma com outros programas de sanções econômicas que a OFAC é encarregada de aplicar. Vários governos estrangeiros também proíbem contratar ou fornecer benefícios ou serviços financeiros a indivíduos e entidades que constam da Lista SDN. Além disso, é absolutamente proibido "avisar" uma pessoa que a polícia ou uma autoridade relevante esteja investigando ou planejando investigar por atividades de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo. Um Funcionário deve entrar em contato com o CCO se suspeitar de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo.

7.13.1 Política de AML

É política da Tordesilhas Capital procurar prevenir, detectar e relatar qualquer possível incidente de lavagem de dinheiro. Os funcionários devem estar familiarizados com a substância e a intenção das políticas e procedimentos de AML da empresa. A Tordesilhas Capital reconhece que é crime envolver-se conscientemente em uma transação financeira com a atividade criminosa do produto, como lavagem de dinheiro. O padrão de conhecimento necessário é "actual knowledge", que inclui "willful blindness". Portanto, a Tordesilhas Capital pode ser considerada como tendo conhecimento de que o produto foi derivado de atividades ilegais, se a Tordesilhas Capital ignorar "red flags" que indiquem ilegalidade.

7.13.2 AML Red Flags

Conforme apropriado, a Tordesilhas Capital monitora para confirmar que os investidores não, entre outras coisas:

- Demonstrar preocupação incomum em relação à conformidade da Empresa com os requisitos de relatórios governamentais e políticas de LBC, ou fornecer documentos de identificação suspeitos;
- Envolver-se em transações que não tenham sentido comercial ou sejam inconsistentes com uma estratégia declarada;
- Parece atuar como agente de um agente não divulgado, mas se recusa a fornecer informações sobre o tal agente; e
- Têm dificuldade em descrever a natureza de seus negócios.

7.13.3 Procedimentos operacionais e revisão de conformidade

A Tordesilhas Capital depende de seu Administrador de Fundos para conduzir revisões da AML de seus possíveis investidores durante o processo de assinatura, incluindo uma verificação OFAC de que o potencial investidor não apareceu na Lista SDN. Uma verificação OFAC semelhante é realizada periodicamente em relação aos investidores existentes, a fim de confirmar que esses investidores não aparecem na Lista SDN após o investimento. A Tordesilhas Capital confirmou que o Administrador do Fundo conduz essas consultas e aconselha a Tordesilhas Capital no caso de o nome de um investidor ser uma correspondência positiva. Pelo menos anualmente, o CCO analisará as políticas de LBC do Administrador do Fundo para confirmar se são adequadas às necessidades da Tordesilhas Capital.

Além disso, o CCO providência para que todos os funcionários recebam treinamento de AML pelo menos anualmente.

7.14 Política de Sanções Econômicas

Para estar em consonância com as melhores práticas de controle de negociação, a Tordesilhas Capital veda a realização de qualquer transação envolvendo países mencionados na *OFAC*, citados como de alto risco ou não cooperantes. É também vedado praticar tais ações com pessoas físicas ou jurídicas citadas a lista preparada pelo *OFAC*.

Tal lista foi elaborada com base em sanções impostas por países como Suíça, o Reino Unido e os Estados Unidos, e organizações multinacionais, incluindo a União Europeia e as Nações Unidas, com o objetivo de aumentar o controle e, conseqüentemente, a segurança envolvendo transações comerciais.

Anexo I

QUESTIONÁRIO DE *DUE DILIGENCE*

[NOME DO ADMINISTRADOR / DISTRIBUIDOR / CORRETORA]

Em nome da Tordesilhas Capital, encaminho este documento com o fim de cadastrar as informações acerca dos controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro adotadas pela Instituição.

Contamos com a colaboração de V.Sas. e solicitamos que as informações sejam verdadeiras, confiáveis e íntegras.

A Tordesilhas Capital assegura que todas as informações aqui prestadas serão mantidas internamente e não serão disponibilizadas externamente, salvo se solicitado por autoridades públicas competentes ou medidas judiciais.

Periodicamente, a Tordesilhas Capital poderá solicitar a revisão deste questionário.

Ao final do questionário, favor indicar o responsável pelo preenchimento deste e, se houver mais do que um, ambos devem ser identificados.

Atenciosamente,

Tordesilhas Capital Gestora de Recursos Ltda.

1. Informações Cadastrais

1.1. - Razão Social:

1.2. - CNPJ/MF:

1.3. - Endereço:

1.4. - Principais contatos:

E-mails:

Telefones:

Celulares:

1.5. – Registros em órgãos reguladores, autorreguladores e associações de classe:

1.6. – Pertence a algum grupo financeiro? Qual(is)?

2. Informações sobre os controles da Política de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo

2.1. A Instituição possui Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo?

() Sim. Favor anexar.

() Não.

2.2. A Instituição possui procedimento de identificação e registro dos investidores (“Conheça seu Cliente”)?

() Sim. Favor anexar.

() Não.

2.3. Os controles e procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro são submetidos à auditoria externa? Qual a periodicidade?

() Sim. Periodicidade? _____

() Não.

2.4. A Instituição está submetida à quais normas de prevenção à lavagem de dinheiro (legais, regulatórias e autorregulatórias)?

2.5. A Instituição, seus sócios, diretores ou qualquer outro funcionário possui algum relacionamento com pessoas consideradas politicamente expostas*?

() Sim. Detalhar:

() Não.

* Consideram-se pessoas politicamente expostas os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

2.6. A Instituição, sócios ou diretores já foram acusados na esfera administrativa ou criminal ou condenados por crimes de (i) lavagem de dinheiro, (ii) contra o patrimônio, ou (iii) contra o sistema financeiro nacional ou ainda por qualquer outro crime?

2.7. Favor informar o nome do Diretor responsável pela Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

Data:

Nome:

Assinatura do responsável:

Anexo II

PROCEDIMENTOS RECOMENDADOS DE DILIGÊNCIA INTERNA PARA FINS DE PLD

De forma complementar, ou caso a Gestora não possua acesso a bases cadastrais privadas, tais como SERASA, SPC e/ou sistemas eletrônicos como *World Check (Thomson Reuters)*, *Dow Jones Risk & Compliance (Dow Jones)*, dentre outros disponíveis no mercado, seguem abaixo procedimentos mínimos de diligência para verificações cadastrais internas, sejam relativas ao passivo (investidores dos Fundos de Investimento) ou ativo (contraparte de operações dos Fundos de Investimento, emissores de ativos investidos, seus sócios controladores e diretores):

1. Buscas no GOOGLE

- Nome do potencial investidor ou investidor, por exemplo, pessoa física ou jurídica entre aspas, pois colocando a pesquisa entre aspas o Google somente irá exibir o conteúdo exato.
- Após o nome entre aspas, utilizar o sinal de + acrescido do termo que deseja obter resultados, pois o Google vai trazer somente os conteúdos relacionados ao termo colocado após o sinal de mais, como por exemplo: corrupção, lavagem de dinheiro, fraude, crime e etc. (Ex.: “nome” + lavagem de dinheiro). Recomenda-se também efetuar busca com os termos em inglês.

2. Buscas em outros websites com informações relevantes sobre investidores/ “prospects” (ferramentas de “background check”):²

- Office of Foreign Assets Control - OFAC Sanctions List / Specially Designated Nationals List, Consolidated Sanctions List, Additional OFAC Sanctions Lists: <https://www.treasury.gov/resource-center/sanctions/SDN-List/Pages/default.aspx>
- Portal da Transparência – Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP): www.portaldatransparencia.gov.br
- Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) – consulta ao cadastro de Pessoas Politicamente Expostas – PEP: www.coaf.fazenda.gov.br

3. Outros websites importantes: órgãos reguladores e organismos nacionais e internacionais que possuem normas e recomendações sobre o tema PLD:

- Comissão de Valores Mobiliários (CVM), verificar especialmente, através dos Ofícios-Circulares que são divulgados pela CVM, a última versão da lista do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento de Terrorismo (GAFI/FATF), que aponta as jurisdições com deficiências estratégicas

² Trata-se de lista não exaustiva dos principais websites a serem consultados pela Gestora.

de prevenção à lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo):
www.cvm.gov.br

- Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (ANBIMA): www.anbima.com.br
- Banco Central do Brasil (BACEN): www.bcb.gov.br
- BM&FBovespa (Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros): www.bmfbovespa.com.br
- BM&FBovespa (Supervisão de Mercados): www.bsm-autorregulacao.com.br
- Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos Privados (CETIP): www.cetip.com.br
- Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA): <http://enccla.camara.leg.br>
- Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI): www.fatf-gafi.org
- Wolfsberg Group: www.wolfsberg-principles.com/
- Receita Federal: www.fazenda.gov.br
- Transparency International: www.transparency.org/
- Tribunal de Justiça – Rio de Janeiro: www.tjrj.jus.br
- Tribunal de Justiça – São Paulo: www.tjsp.jus.br
- Tribunal Regional Federal – Rio de Janeiro: www.trf2.jus.br
- Tribunal Regional Federal – São Paulo: www.trf3.jus.br
- Tribunais da residência do potencial investidor

8 POLÍTICA DE DECISÃO DE INVESTIMENTOS E ALOCAÇÃO DE ATIVOS

8.1 Gestão de Portfolio

A Tordesilhas Capital adota estratégia que fundamenta-se em três pilares: análise fundamentalista, gestão de riscos e rigoroso monitoramento dos níveis de exposição, sempre em conjunto com análise macro econômica e política da regional e global. O mercado de atuação é focado em empresas da América Latina ou com grande exposição a esta região. Os membros da equipe de Gestão se baseiam na análise contínua dos ativos pertencentes à carteira do Fundo de Investimento, bem como daqueles ativos que se pretende adquirir, levando em consideração os cenários econômico e político, nacional e internacional, além das políticas de investimento de cada Fundo de Investimento. A Tordesilhas Capital deverá buscar, quando da seleção dos ativos a serem adquiridos, aqueles que apresentem o melhor potencial de valorização, levando em consideração uma análise de risco e retorno, essencialmente fundamentalista.

No caso de a Gestora passar a gerir mais de um Fundo de Investimento “máster”, as decisões de alocação deverão sempre buscar garantir iguais oportunidades dentre os Fundos de Investimento, de modo que as mesmas sejam tomadas de forma justa e imparcial, sem privilégios de qualquer espécie para qualquer Fundos de Investimento ou grupo de Fundos de Investimento (no caso de mais de uma estratégia de investimentos), independentemente de sua forma de remuneração (por ex., *performance fees*). Para auxiliar no monitoramento, serão utilizados sistemas de gestão de portfolio, risco e compliance trading, que visam monitorar regras internas de *trading* da Gestora, bem como limites de posições.

As estratégias adotadas pela Tordesilhas Capital no processo de gestão de portfólio não seguem uma fórmula específica e são adotadas de forma equitativa entre as contas dos clientes, com base em seus objetivos de investimento, tolerância de risco, aspectos fiscais, necessidade de caixa, liquidez ou composição da carteira no momento em questão. Também poderão ser alteradas levando-se em conta mudanças macroeconômicas e/ou outros fatores de instabilidade.

8.2 Práticas de Decisão de Investimentos e Seleção de Ativos

Sob a supervisão do Diretor de Gestão, o Portfolio Manager possui autoridade discricionária para definir estratégias e transmitir ordens para que o Head da equipe de *Trading* as execute, os quais serão posteriormente formalizados perante o Comitê de Investimento.

8.2.1 Formalização e materiais de *research*

O processo de *research* da Tordesilhas Capital consiste em uma constante análise e *due-diligence* das companhias para tentar encontrar distorções entre o seu valor justo e os preços em que estão negociadas. Focando sempre em preservação de capital através da avaliação da relação risco / retorno dos investimentos, a equipes de *Research* e Gestão buscam garantir uma margem de segurança adequada. São analisados e monitorados

constantemente os materiais divulgados publicamente pelas empresas e seus concorrentes, dados do mercado e notícias da mídia geral e especializada.

Considerando que o processo de *research* da Tordesilhas Capital é completamente integrado ao processo de gestão de portfólio, a equipe de *Research* da Gestora atua exclusivamente no “*buy-side*”, podendo utilizar relatórios “*sell side*” como fonte de consulta e incremento do seu processo de análise, para consolidação de informações setoriais e de companhias, além de fontes secundárias de formação de opinião, sem que tais relatórios por si só sejam capazes de determinar a opinião dos analistas da Tordesilhas Capital.

Os membros das equipes de Gestão e *research* se reúnem semanalmente para discutir quaisquer assuntos de interesse da área de Gestão, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes:

- Discutir questões relevantes detectadas por meio do processo de *research* constante;
- Assegurar que os objetivos de investimento e eventuais restrições impostas por clientes estão sendo devidamente considerados no processo de seleção de ativos e decisão de investimento;
- Monitorar as alocações de ativos entre as carteiras geridas, considerando as regras estabelecidas na Política de Rateio e Divisão de Ordens;
- Avaliar a performance do portfólio global e das carteiras individualmente;
- Monitorar as diretrizes de *trading*, incluindo limites de posição e o percentual estabelecido para movimentações sem autorização prévia do Diretor de Gestão;
- Monitorar questões relativas à liquidez e alavancagem dos Fundos de Investimento;
- Discutir sobre questões relativas às corretoras selecionadas, avaliando-as periodicamente de acordo com a matriz de avaliação de corretoras;
- Acompanhamento dos relatórios e eventuais apontamentos efetuados pelo Diretor de Risco e Compliance;
- Aprovar novas estratégias de investimento, bem como investimentos em novas companhias;
- Revisar os documentos dos Fundos de Investimento, bem como eventuais documentos celebrados diretamente com clientes (contrato de gestão de investimentos ou *side letters*) para garantir consistência com as práticas de gestão.

Em tais reuniões, será designada uma pessoa responsável por resumir brevemente o discutido na referida reunião e, posteriormente, disponibilizar o conteúdo a todos participantes, além de arquivar o material em pasta corporativa que todos tenha acesso.

Adicionalmente, faz parte da política de gestão dos Fundos de Investimento da Tordesilhas Capital monitorar os riscos associados aos ativos e estratégias de investimento de seus Fundos de Investimentos. Para tanto, os membros da equipe de Gestão possuem acesso *online* e imediato às informações sobre o enquadramento das carteiras e métricas como concentração por empresa, por setor, liquidez da carteira, exposição bruta e líquida, e teste de estresse de risco por ativo e total da carteira dos Fundos de Investimento, nos termos da Política de Gestão de Riscos da Tordesilhas Capital. Quaisquer impactos ou apontamentos constantes do relatório de riscos ou efetuados pontualmente pelo Diretor de Risco e Compliance deverão ser imediatamente apreciados pela equipe de Gestão e posteriormente discutido nas reuniões semanais para adequação das estratégias de investimento.

8.3 Gestão de Caixa dos Fundos de Investimento

Como política de gestão de caixa dos Fundos de Investimento, a Tordesilhas Capital busca investir de forma conservadora as sobras de caixa, preponderantemente em instrumentos de renda fixa e/ou ativos com baixo risco emitidos por instituições financeiras de primeira.

8.4 Procedimentos de Alocação para IPO

Caso uma Oferta Pública Inicial de ações ou *Initial Public Offering* (“IPO”) seja considerada adequada para os Fundos de Investimento e desde que a política de investimento dos mesmos permita, a Tordesilhas Capital buscará alocar ordens nos IPOs de forma justa para os Fundos de Investimento, fazendo sempre uso de critérios equitativos.

Desta forma, para cada IPO, a Tordesilhas Capital deverá buscar uma forma de alocação que seja justa, considerados os objetivos de investimento de cada Fundo de Investimento, suas restrições, disponibilidades de caixa e elegibilidade de participação.

Os membros da equipe de Gestão devem consultar a área de Compliance sobre quaisquer questões relacionadas à elegibilidade de um investidor específico para participar de um IPO nos EUA, cabendo ao Diretor de Risco e Compliance realizar o processo de análise de elegibilidade dos investidores selecionados para participarem de tal IPO, sendo certo que eventuais investidores restritos não poderão receber alocação de resultados de operação envolvendo IPO no primeiro dia de *trading*.

Além disso, nos casos de IPOs realizados fora do Brasil, a Tordesilhas Capital deverá observar o disposto na legislação aplicável da jurisdição onde será realizada a IPO, incluindo as Regras 5130 e 5131 da *FINRA*, conforme o caso, devendo a área de Compliance ser consultada previamente.

8.5 Operações Diretas

Na hipótese de a Gestora vier a gerir mais de um “fundo máster”, e os Fundos de Investimento possuírem interesses opostos em um determinado ativo, as operações dos mesmos podem acabar se cruzando em ambiente de bolsa de valores, o que deverá ser devidamente divulgado nos documentos dos respectivos Fundos de Investimento. A Tordesilhas Capital poderá realizar determinadas “operações diretas” em bolsa entre seus Fundos de Investimento, desde que exclusivamente para realização de ajustes e rebalanceamento das carteiras, de forma a garantir que uma estratégia de investimento seja preservada em duas carteiras semelhantes após determinadas movimentações de aplicações e resgates em fundos. Tal previsão deverá constar dos regulamentos e instrumentos equivalentes dos respectivos Fundos de Investimento.

Tais operações serão sempre a preço de mercado, entre o melhor preço de compra – *BID* - e o melhor preço de venda – *ASK* - e preferencialmente no leilão de fechamento, sem afetar o preço.

As operações diretas entre os Fundos de Investimento serão monitoradas pela área de Compliance, através de relatórios próprios emitidos pela área de *Trading*.

8.6 Venda a Descoberto (*Short Selling*)

A Instrução CVM nº 530/12 dispõe sobre regras de proteção ao processo de formação de preços no âmbito de ofertas públicas de distribuição de ações, trazendo restrições a venda a descoberto por um mesmo investidor em períodos que antecedem a distribuição pública de valores mobiliários. Restrições semelhantes estão estabelecidas em regras norte-americanas (*Rule 105 da SEC*, denominada Regra M).

A referida Instrução da CVM considera vendas a descoberto aquelas realizadas por investidores que não sejam titulares das ações, ou cuja titularidade resulte de empréstimo ou outro contrato de efeito equivalente.

Ainda nos termos da Instrução CVM nº 530/12, cada Fundo de Investimento da Gestora será considerado como um investidor diferente, desde que as operações em questão estejam em consonância com a política de investimentos do respectivo Fundo de Investimento.

De acordo com a regra norte-americana, é ilegal para qualquer pessoa ou entidade fazer declaração falsa sobre a propriedade ou status de empréstimo de ativos relacionados a vendas a descoberto. Ainda, as corretoras norte-americanas devem alocar os ativos antes que possam permitir que os clientes efetuem vendas a descoberto desses ativos. A regulamentação também limita de forma temporária a atividades de venda a descoberto para qualquer ação que tenha tido perda superior a 10% em um único dia. Após essa perda, e no próximo dia de operações, só poderão ser realizadas vendas a descoberto para esse ativo a preços maiores do que o melhor preço de venda nacional.

8.6.1 *Due Diligence* relativa a Posições a Descoberto

A equipe de *Trading* da Tordesilhas Capital, antes de negociar um contrato que gere uma posição a descoberto, deve certificar-se de que:

- Fez o empréstimo da ação ou instrumento soberano de débito; ou
- Programou-se junto a um terceiro, como por exemplo, um *Prime Broker* ou um cedente de ativos, onde o terceiro confirma que o ativo foi localizado e está disponível para liquidação quando estiver no prazo. Deve haver uma boa expectativa por parte da Tordesilhas Capital de que sua contraparte poderá fornecer o ativo quando necessário.

8.6.2 Período de proibição

A aquisição de ações, no âmbito de ofertas públicas de distribuição de ações, é vedada, por investidores que tenham realizado vendas a descoberto da ação objeto na data da fixação do preço da oferta e nos 5 (cinco) pregões que a antecedem, nos termos da Instrução CVM nº 530/12.

A Regra 105 norte-americana geralmente se aplica a vendas a descoberto de ofertas de ações afetadas durante um período que é igual ao menor de:

- Cinco dias úteis antes da precificação de uma complementação de oferta até a precificação da oferta; e
- O tempo da declaração de registro dos formulários *Form 1-A* ou *Form 1-E* até a precificação da oferta.

Ou seja, na hipótese de realização de venda a descoberto de ações em oferta durante esse período, o gestor fica proibido de participar de um *follow on* envolvendo tais ativos. No entanto, a Regra 105 inclui certas exceções limitadas a essa proibição, incluindo:

- Vendas a descoberto que tenham sido cobertas por completo antes do fechamento da negociação no dia anterior à precificação *follow-on offering*; e
- Vendas a descoberto feitas por uma conta e participação em um *follow on* de oferta por outra conta que seja gerida de forma independente por outras pessoas.

A possibilidade de exercício dessas exceções depende de fatos e circunstâncias e requer uma cuidadosa análise das várias disposições da Regra 105.

8.6.3 Procedimentos para cumprimento das regras relativas a venda a descoberto

- Gestores de fundos participando em algum *follow on* devem estar cientes de, e cumprir, as restrições impostas pelas regras brasileira e norte-americanas;
- Notificar a área de Compliance antes de participar de um *follow on* caso haja alguma dúvida sobre se a Tordesilhas Capital ou empresa afiliada praticou venda a descoberto das ações da oferta nos cinco dias úteis antes da oferta ser precificada; e
- Se a Tordesilhas Capital efetuou venda a descoberto das ações da oferta durante os cinco dias úteis antes da oferta ser precificada e a Gestora, todavia, deseja participar do *follow on* em conformidade com uma exceção das proibições gerais da Regra 105, a área de Compliance deverá, obrigatoriamente, analisar a operação.

A área de Compliance sempre deverá ser notificada sobre situações de venda a descoberto para analisar as regras da jurisdição em que se der a operação, bem como para analisar os riscos da mesma e manter histórico acerca do processo decisório e da conformidade legal e regulatória.

8.7 Negócios em Mercados e Emissores Estrangeiros

A Tordesilhas Capital poderá negociar com emissores estrangeiros como parte de suas estratégias de investimento, caso as políticas de investimento de seus Fundos de Investimento locais ou *offshore* assim permitam. Ao fazer isso, a Tordesilhas Capital poderá investir diretamente em ativos estrangeiros. Quando a Tordesilhas Capital negociar com emissores estrangeiros, deverá levar em consideração as seguintes questões:

- Deverá ser diligente com relação às restrições de investimento quanto a emissores estrangeiros, bem como às restrições dos regulamentos ou contratos dos Fundos de Investimento. Nestes casos, a área de Compliance deverá ser informada para que possa realizar pesquisa de *due diligence* legal e regulatória;
- No caso de fundos *offshore*, a área de *Backoffice* trabalhará em conjunto com o *Prime Broker* e o Custodiante estrangeiro para avaliar quaisquer problemas de liquidação associados a negociações em mercados *offshore*;

- Por meio de seu processo padrão de seleção de corretoras, escolherá a corretora *offshore*/local mais apropriada para efetuar as transações com ativos *offshore*; e
- A Gestora, através de sua área de *BackOffice*, deve ser particularmente diligente no monitorar e liquidação de negociações feitas em mercados *offshore*.

A área de Compliance sempre deverá ser notificada sobre operações *offshore* para analisar as regras das jurisdições, bem como para analisar os riscos da operação e manter histórico acerca do processo decisório e da conformidade legal e regulatória.

8.7.1 *Bad Actor Rule*

De acordo com a *Rule 506* da SEC, é permitido aos emissores realizar ofertas privadas de títulos e valores mobiliários sem que as mesmas sejam devidamente registradas junto a SEC, desde que determinadas exigências sejam cumpridas.

No entanto, a SEC editou a *Rule 506* (d), de forma a restringir o rol de entidades que podem fazer uso da prerrogativa existente no referido dispositivo, qual seja, a dispensa do registro da oferta junto à SEC, caso as mesmas sejam consideradas ou estejam envolvidas com os chamados “*Bad Actors*”.

Para fins de interpretação da *Rule 506*, são consideradas “*Bad Actors*” pessoas que, por exemplo, sejam alvo de investigações de órgãos reguladores, tenham sido condenadas em processos administrativos ou judiciais atrelados à atividade por ela desenvolvidas, dentre outros fatores exemplificativamente listados na citada regra norte-americana.

Assim sendo, a Tordesilhas Capital deverá, se aplicável, observar o disposto na regulamentação vigente e no presente Manual quando tiver interesse em fazer parte de ofertas privadas no exterior, em função do disposto na *Rule 506* (d), sobretudo buscando diligenciar se seus Colaboradores relevantes (com especial destaque para seus sócios e diretores) possam estar envolvidos em quaisquer processos citados na referida regra norte-americana. O questionário anual a ser utilizado pela Gestora inclui perguntas no intuito de verificar se um Colaborador pode ser considerado um “*Bad Actor*”.

Se a Gestora tiver qualquer motivo para suspeitar que um indivíduo ou entidade sob égide da *Rule 506* (d) seja um “*Bad Actor*”, o Diretor de Risco e Compliance deverá tomar as medidas necessárias para fazer um inquérito adequado para endereçar essa questão em potencial, conforme aplicável.

8.8 Limites de Concentração e Negociação Relevante

Os Fundos de Investimento devem manter seu patrimônio aplicado em ativos financeiros nos termos estabelecidos em seu regulamento, bem como observar os limites de concentração permitidos pelas normas.

Nos termos da Instrução CVM nº 358/02, caso qualquer dos Fundos de Investimento alcance participação, direta ou indireta, que ultrapasse, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, de espécie ou classe de ações representativas do capital social de companhia aberta, deverá encaminhar comunicado de aquisição / alienação de participação

acionária relevante à respectiva companhia. Todas as vezes que esses limites forem alcançados a área de Compliance deverá ser informada.

Para fins de cômputo dos limites indicados no parágrafo acima, devem ser considerados também quaisquer instrumentos financeiros derivativos referenciados em ações, ainda que sem previsão de liquidação física.

Caso qualquer dos Fundos de Investimento alcance participação, direta ou indireta, que ultrapasse os patamares elencadas na Instrução CVM nº 358/02, a área de Compliance deverá comunicar imediatamente tal fato ao Diretor de Relações com Investidores da respectiva companhia que, por sua vez, promoverá a devida divulgação da informação à CVM, e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação. A referida comunicação a ser encaminhada pela área de Compliance deverá obedecer ao modelo que constitui o Anexo I à presente Política.

8.9 Limites de Concentração nos EUA

Em virtude de limitações legais norte-americanas, se aplicável, a Gestora pode ser proibida de investir em mais de 5% (cinco por cento) das seguintes ações com direito de voto dos seguintes emissores dos EUA:

- Bancos e seguradoras, e suas companhias *holdings*;
- Empresas de serviços de utilidade pública ou *holdings* de empresas de serviços de utilidade pública;
- Detentores de licenças de transmissão, companhias aéreas, ferrovias, empresas transportadoras de água e empresas de transporte;
- Cassinos e negócios de jogos; e

A equipe de Gestão da Tordesilhas Capital deve estar ciente das limitações mencionadas acima, se aplicável, e informar à área de Compliance caso tenham intenção de adquirir 5% (cinco por cento) ou mais de ações com direito de voto de um mesmo emissor, tendo em vista que tais operações deverão ser comunicadas aos órgãos reguladores norte-americanos.

Ultrapassado o limite de aquisição de 5% (cinco por cento) ou mais de ações com direito de voto de uma empresa de capital aberto e antes de adquirir 10% (dez por cento) ou mais do mesmo tipo de ações, o *Hart-Scott-Rodino Antitrust Improvements Act (HSR Act)* exige reporte ao “*U.S. Federal Trade Commission*” (o CADE norte-americano). Para aquisições superiores a 10% (dez por cento) das ações com direito de voto de um emissor, deverá ser respeitado um período de 30 (trinta) dias corridos de espera.

Ademais, nos termos da regulamentação da *SEC*, nos casos de aquisição em percentual superior a 5% (cinco por cento) das ações de emissão de uma companhia aberta norte-americana, se a legislação for aplicável, a área de Compliance deverá submeter o formulário denominado *Schedule 13D* (se a aquisição tiver interesse de aquisição do controle acionário da companhia ou modificação de sua estrutura administrativa) ou *13G* (caso a aquisição se dê sem o propósito de alteração do controle acionário ou estrutura administrativa) à *SEC*, nas condições abaixo.

O *Schedule 13D* deverá, se aplicável, ser submetido à SEC em até 10 (dez) dias após a transação que resultou na aquisição das ações, sendo certo que qualquer aditamento, se necessário, deve ser submetido à SEC em até 2 (dois) dias úteis.

Já o *Schedule 13G*, por sua vez, deverá ser submetido à SEC em até 45 (quarenta e cinco) dias a contar do final de cada ano civil. Todavia, caso a participação detida exceda 10% (dez por cento) das ações de emissão da companhia no último dia de qualquer mês, o *Schedule 13G* deverá, se aplicável, ser submetido à SEC em até 10 (dez) dias após o encerramento do mês.

Os prazos acima mencionados, decorrentes da regulamentação norte-americana, serão controlados pela Tordesilhas Capital, se aplicável, conforme agenda regulatória mantida pela área de Compliance.

Anexo I

[●] de [●] de 201X.

À
[NOME DA EMPRESA]
[ENDEREÇO DA EMPRESA]
Re.: Posição [NOME DA EMPRESA] (“Companhia”)

Prezado Sr. [endereçar ao DRI da Cia.],

A **Tordesilhas Capital Gestora de Recursos Ltda.** CNPJ n. [...] (“Tordesilhas Capital”) vem, por meio desta, informar que, nos termos do 12 da Instrução CVM nº 358/02 da Comissão de Valores Mobiliários:

- (i) sua participação em ações de emissão da Companhia, em [.] de [.] de 201X, atingiu [.] das ações representativas de seu capital social, correspondendo a [.]% do total de ações emitidas pela Companhia;
- (ii) o total de ações mencionado é o conjunto de ações detidas por fundos de investimentos geridos pela Tordesilhas Capital, sendo certo que a Tordesilhas Capital [não possui outros valores mobiliários ou derivativos de liquidação física ou financeira de emissão da Companhia];³
- (iii) a aquisição da participação acima não visa aquisição de controle da Companhia, nem, tampouco, busca alterar sua administração, composição do controle ou funcionamento.

Atenciosamente,

Thiago Doria
Diretor de Risco e Compliance
Tel: +55 (11) 3197-5970
thiago@tordecap.com

³ É necessário divulgar qualquer outro valor mobiliário de emissão da Companhia, como por exemplo debêntures. Na hipótese de possuírem derivativos de liquidação física, estes devem ser somados ao número de ações. Já no caso de derivativos de liquidação financeira, devem declarar em separado e não podem compensar eventual posição vendida e a posição comprada (devem declarar em separado).

Caso celebrem qualquer acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão da companhia, deve ser informado também.

9 POLÍTICA DE CORREÇÃO DE ERROS OPERACIONAIS

Um erro de operação pode ser definido como um erro de colocação, execução, liquidação ou alocação de ordens ou ativos nos Fundos de Investimento. Caso (i) o mesmo seja identificado antes de sua concretização, ou seja, antes de produzir seu resultado, ou (ii) seja meramente erro interno que não constitua um erro de operação, não viole a política de investimento do investidor e não acarrete perda ou ganho será considerado apenas uma falha, e não um erro propriamente dito.

Considerando que erros de operações são inevitáveis, o verdadeiro risco reside no tratamento tardio e a não correção, por parte da Gestora. Desta forma, a Tordesilhas Capital aplica seus melhores esforços para o tratamento tempestivo de erros operacionais e sistêmicos, tentando saná-los de forma eficaz e dentro do razoavelmente possível, sempre buscando o melhor interesse dos Fundos de Investimento e, conseqüentemente, dos clientes e investidores. Caso a Gestora eventualmente venha a ser *fully registered* perante à SEC, esta política de correção de erros operacionais será disponibilizada, ainda, no Form ADV Part 2A.

Nos termos desta política, erros sistêmicos, operacionais e de alocação deverão ser identificados e devidamente justificados pelo Colaborador responsável. As justificativas deverão ser claras e objetivas.

A área de Risco é responsável por gerar um relatório sobre o erro, incluindo o lucro ou a perda na correção. É política da Gestora reverter qualquer operação que tenha sido feita com erro de forma que afete o menos possível os investidores. O Compliance, em conjunto com o Comitê de Investimentos, deverá decidir sobre quem arcará com eventual prejuízo decorrente do erro, levando em consideração as características e materialidade do caso concreto.

Independentemente do tratamento do erro, a Gestora mantém registro de todos os erros operacionais e sistêmicos ocorridos, através de uma planilha mantida pela área de Compliance, cujo acesso é restrito. A manutenção desta planilha tem a finalidade de controlar o tipo, o cenário e a frequência dos erros incorridos pelas Tordesilhas Capital, bem como descrição detalhada da circunstância fática, áreas envolvidas, responsáveis, bem como sua correção e quem arcará com eventual prejuízo.

9.1 Conceito de erros operacionais

Encontra-se abaixo um rol, meramente exemplificativo, de possíveis erros que podem ocorrer no desenvolvimento das atividades de gestão da Tordesilhas Capital:

- Realizar uma operação na conta do cliente errado;
- Operar o ativo incorreto;
- Alocação acima da intenção de determinado ativo;
- Comprar ou vender um volume incorreto de ativos;
- Comprar ao invés de vender um ativo e vice e versa;
- Falha na tentativa de compra ou venda de determinado ativo;
- Comprar ou vender um ativo não autorizado para a carteira de determinado Fundo de Investimento;

- Aquisição de ativo fora da política de investimentos do Fundo de Investimento;
- Comprar ou vender um ativo violando restrições impostas, dentre outros.

Também é importante identificar: o que não é considerado um erro de operação. Abaixo, estão listadas algumas hipóteses que não caracterizam erro de operação:

- Erros cometidos por terceiros, como corretora ou *Prime Broker*;
- Decisões de investimento que se mostrem equivocadas, desde que tenham sido realizadas nos termos da Política de Decisão de Investimentos e Alocação de Ativos; e
- Atos intencionais de indivíduos que agem de forma criminosa, desde que a Tordesilhas Capital seja diligente no monitoramento e correção da referida ação intencional.

A ausência de performance também não é considerada um erro de operação, desde que os parâmetros aplicados sejam compatíveis com as estratégias do Fundo de Investimento e demais aspectos mercadológicos.

9.2 Identificação, tratamento e registro de erros operacionais

Como parte de suas obrigações de compliance, a Tordesilhas Capital mantém registros de todos os erros operacionais ocorridos. Esses registros explicam como o erro ocorreu, como foi corrigido e devem ser mantidos por um período não inferior a 6 (seis) anos.

Estes registros ficam arquivados na área de Risco/Operações e são checados também pela área de Compliance, a qual deverá encaminhar o caso, se houver necessidade, para a Diretoria da Tordesilhas Capital, devendo a área de Compliance registrar também em Evento próprio do Sistema Compli.ly

O registro dos erros operacionais pode ser disponibilizado aos órgãos reguladores e autorreguladores sempre que ocorrerem solicitações específicas ou visitas *in-loco*.

9.3 Registro dos erros operacionais

O registro de erros de operações deverá conter, no mínimo:

- Data da operação;
- Ativo e *ticker*;
- Nome do Fundo de Investimento;
- A ocorrência ou não de desenquadramento e se foi regularizado;
- Prejuízos ou lucros gerados.
- Sumário detalhado das medidas tomadas e do plano de ação para que o erro não se repita;
- A ciência do Gestor responsável e das áreas de Risco e Compliance.

Erros de operações não afetam os investidores finais, necessariamente. Em alguns casos, um erro pode, na verdade, aumentar o retorno do investidor. Neste caso, esta informação deverá constar do relatório mantido internamente.

10 POLÍTICA DE *BEST EXECUTION*

Como parte de seu dever fiduciário, a Tordesilhas Capital deve buscar executar as operações nas carteiras dos Fundos de Investimento visando sempre as melhores condições para seus clientes. Para tanto, a Tordesilhas Capital deve levar em consideração todas as circunstâncias relevantes no momento de tomada de decisão, de forma que sejam sempre perseguidos os melhores termos em geral disponíveis, que incluirão o melhor preço líquido na execução das operações dos Fundos de Investimento. Por meio desta política, a Gestora define seu procedimento de melhor execução (*best execution*) para todos os tipos de transação.

10.1 Definição e escopo

A Gestora deve buscar a melhor execução de operações visando sempre o benefício final dos Fundos de Investimento e dos investidores, beneficiários finais de todas as operações, nos termos do art. 92, alínea I da Instrução CVM nº 555/14 e, se vier a ser aplicável, as regras da SEC.

A Tordesilhas Capital deve tomar todas as medidas razoáveis para obter o melhor resultado possível para seus investidores, o que não significa apenas o melhor preço. A competitividade do valor das comissões de uma corretora deverá ser avaliada da seleção de outros critérios pela equipe de *Trading*. Para tanto, a Gestora deve levar sempre em consideração, quando da execução de suas operações: (i) preço; (ii) custos; (iii) rapidez na execução e eficiência operacional; (iv) execução e liquidação; (v) tamanho da ordem; (vi) natureza ou relevância do produto e sua disponibilidade no mercado; (vii) a integridade e estabilidade da corretora; (viii) a qualidade, frequência e extensão das pesquisas e serviços relacionados e (ix) qualquer outra condição necessária para justificar a escolha de determinada corretora para a efetivação da operação diante do cenário e do objetivo almejados pela equipe de Gestão.

10.2 Obrigações e fatores relevantes

Com fim de avaliar os fatores quantitativos e qualitativos que influenciam a qualidade da execução de suas ordens, a Tordesilhas Capital possui os procedimentos internos detalhados abaixo, que objetivam a efetivação desta política, sendo eles:

10.2.1. Avaliação inicial e periódica das corretoras

Previamente à contratação de qualquer corretora, a Tordesilhas Capital deverá realizar uma avaliação das condições legais, financeiras, operacionais e regulatórias de cada corretora que tenha interesse em iniciar relacionamento. Como regra geral, somente serão aceitas corretoras que possuam o selo de certificação de qualidade da BM&FBovespa na categoria “*Execution Broker*”. Exceções deverão ser aprovadas pela área de Compliance, que deverá realizar procedimento de *due diligence* na corretora a ser contratada.

Visando garantir que a corretora contratada mantém os padrões apresentados durante a avaliação prévia, a Gestora também pode efetuar avaliações periódicas das corretoras, levando em consideração a exposição que determinada corretora possua, bem como outros

fatores que a Tordesilhas Capital julgue relevantes. Os critérios para tais avaliações estão listados no item 10.2.2. abaixo.

Cada corretora com a qual a Tordesilhas Capital inicie um relacionamento deverá realizar um cadastramento interno nos termos definidos pela Gestora, bem como formalizar o relacionamento por meio da assinatura dos devidos contratos.

A área de Compliance deverá analisar as questões contratuais e societárias que julgar relevantes de uma nova corretora, bem como analisar se a estrutura de compliance da referida corretora está de acordo com as melhores práticas locais e internacionais, visando à efetivação dos preceitos de “Conheça a sua Contraparte” ou “*Know your Counterpart*”.

10.2.2. Monitoramento

Como parte de suas funções e na intenção de avaliar periodicamente o desempenho das corretoras, as equipes de Gestão (incluindo o Diretor de Gestão), *Trading*, analistas de investimento, diretores e demais integrantes da Gestora que sejam convidados a participar se reunirão, semestralmente, para discutir o relacionamento com as corretoras utilizadas, seu desempenho, pesquisa, comissões cobradas e outros critérios. As equipes de Gestão e *Trading* desenvolveram uma matriz de avaliação de corretoras, a qual será utilizada no mínimo semestralmente ou em período inferior se conveniente. A referida matriz leva em consideração os seguintes fatores:

- (i) qualidade de execução, incluindo velocidade, expertise em geral e em determinados ativos, frequência de erros, e impacto no mercado/liquidez;
- (ii) conferências, liquidação e custódia;
- (iii) qualidade de *research*, fluxo e qualidade de informações transmitidas; e
- (iv) preços e custos de transações.

Para cada um dos fatores elencados acima deverão ser atribuídas notas entre 1, 2 e 3, sendo certo que a nota 1 deverá ser equivalente a um desempenho ruim, a nota 2 a um desempenho médio e 3 equivalente a um desempenho considerado bom.

Neste contexto, a área de *BackOffice* fará avaliações sob a ótica operacional (item (ii) acima). Serão avaliadas alocações no final do dia, relatórios íntegros, tempo de resposta de rotina, tempo de resposta em caso de erros operacionais, falhas e divergências que possam ter afetado os Fundos de Investimento pela Tordesilhas Capital.

A área de *Trading* será responsável por avaliar os itens (i) e (iv) acima, devendo ainda revisar as comissões pagas periodicamente às corretoras. Para tanto, utilizará como critério a comparação de comissões cobradas por outras corretoras atuantes no mercado. Adicionalmente, a área de *Trading* deverá manter os registros das taxas de comissões pagas por cada ativo negociado pela Gestora. A experiência e conhecimento da área de *Trading* poderá prevalecer aos critérios quantitativos dos itens (i) e (iv) acima, desde que em comum acordo com área de Compliance.

A área de Gestão será responsável por avaliar o item (iii) acima, devendo monitorar constantemente o desempenho das corretoras e às questões relativas ao dever de *best*

execution, podendo ainda indicar a necessidade de aumento ou diminuição de utilização das corretoras em sua perspectiva.

A área de Compliance terá acesso às avaliações periódicas, e deverá monitorar se a utilização das corretoras está compatível com as mesmas. Ademais, a área de Compliance deverá analisar se algum erro ocorreu no período (tal como, desvios de preços, desvios de comissões, impactos no mercado ou quaisquer outras falhas substanciais), conforme reportes das áreas de *BackOffice*, *Trading* e Gestão, que possa merecer uma ação corretiva ou preventiva, de acordo com seu impacto nos Fundos de Investimento. Como medida preventiva, a área de Compliance poderá propor: (i) a suspensão do relacionamento por determinado período; ou (ii) encerramento do relacionamento.

A Gestora também avaliará periodicamente a estabilidade financeira, a estrutura legal, controles internos e compliance da regulamentação das corretoras e demais contrapartes, via questionário dos itens que julgar relevantes. Caso algum Colaborador da Tordesilhas Capital obtenha a informação ou tenha motivos para acreditar que uma corretora utilizada se encontra em dificuldades financeiras, operacionais ou jurídicas, deverá informar ao Diretor de Risco e Compliance.

10.3 Indicações de corretoras por investidores e pagamentos de rebates

É facultado os investidores que indiquem à Tordesilhas Capital corretoras com as quais desejam realizar operações. No entanto, apesar de a Gestora poder levar em consideração tais indicações no momento de tomar decisões de alocação e corretagem, não estará vinculada às mesmas e sempre deverá decidir buscando as melhores condições para os Fundos de Investimento e seus cotistas.

Neste sentido, é vedado à Tordesilhas Capital o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente por meio de partes relacionadas, que potencialmente prejudique a independência na tomada de decisão de investimento pelos Fundos de Investimento, exceto nas hipóteses devidamente previstas na legislação em vigor.

Adicionalmente e neste mesmo sentido, é vedado à Gestora negociar com os valores mobiliários dos Fundos de Investimento com a finalidade de gerar receitas de corretagem ou de rebate para si ou para terceiros, também observadas as exceções dispostas na regulamentação vigente.

10.4 Limitações do escopo desta Política

Em alguns casos, a aplicação das obrigações da Política de *Best Execution* pode ser limitada pela natureza da ordem. Tais casos incluem, mas não se limitam, a ativos de baixa liquidez ou por razões mercadológicas estejam escassos. Nestes casos específicos, a equipe de Gestão (ou a área de *BackOffice*, a pedido dos gestores) manterão registros internos que comprovem os cenários para eventuais questionamentos.

10.5 Práticas de *Soft Dollars*

10.5.1 Conceito

A prática de *soft dollars* consiste no oferecimento de benefícios econômicos, sempre de natureza não pecuniária, concedidos a gestores de recursos em razão do direcionamento das transações dos fundos à determinadas corretoras de títulos e valores mobiliários, especialmente em razão do volume de negócios a ela canalizados. Desse modo, os gestores recebem um “crédito” em *soft dollars*, que podem utilizar na obtenção dos referidos benefícios.

10.5.2 Diretrizes para utilização de acordos de *Soft Dollar*

Em regra geral, a Tordesilhas Capital não celebra acordos comumente conhecidos como *soft dollars* para obtenção de créditos de natureza não pecuniária. Não obstante, Tordesilhas Capital pode utilizar, em benefício dos Fundos de Investimento, alguns produtos e serviços oferecidos por corretoras a seus clientes institucionais, sem que isso represente acréscimo nas comissões pagas pela Tordesilhas Capital às corretoras, tais como:

- Sistema de provimento de dados de mercados e notícias;
- Software para auxílio na análise e gestão dos Fundos;
- Serviços de análise econômica (de *research*, tais como Bloomberg);
- Serviços de análise de valores mobiliários; e
- Serviços de acesso corporativo
- Serviços de “introdução de investidores”

De acordo com a Section 28(e) do Securities Exchange Act of 1943, gestores de recursos podem pagar por serviços de *research* ou corretagem usando acordos conhecidos como “*Soft Dollars*”. De forma a se qualificar em tal categoria, os produtos e serviços de *research* devem auxiliar a Gestora de forma legítima e adequada na performance de suas responsabilidades relacionadas ao processo de decisão de investimentos.

É entendimento da Tordesilhas Capital que tais serviços estão incluídos nos serviços oferecidos pelas corretoras ao seu universo de clientes institucionais.

Em situações isoladas, a Tordesilhas Capital poderá celebrar acordos de *soft dollars* desde que conclua que (i) a prática não afetará as regras de conflito de interesse descritas no Capítulo 3 – Código de Ética; (ii) tal acordo se dará no melhor interesse dos Fundos de Investimento; (iii) caso possua custos adicionais aos comumente praticados por corretoras para sua base de clientes institucionais, os produtos ou serviços oferecidos pela corretora deverão possuir relação de custo benefício igual ou favorável em comparação com outras corretoras que prestem serviço semelhante; (iv) ser previamente aprovado pela área de Compliance e pelo Diretor de Gestão, sob a supervisão do Comitê de Investimentos da Tordesilhas Capital, se for o caso. Com base em tais critérios, a Gestora deverá determinar, de boa-fé, se as comissões são razoáveis em relação ao valor dos serviços prestados.

Em todas as tratativas prévias aos acordos de *Soft Dollars*, os Colaboradores devem consignar que o oferecimento de tais benefícios não criará nenhuma obrigação para a Tordesilhas Capital operar junto às corretoras que os concedem.

10.5.3 Monitoramento e Divulgação

A área de Compliance será a responsável por aprovar previamente e monitorar todos os acordos de *soft dollars*, bem como pela divulgação do tratamento dado pela Gestora ao tema no seu Formulário de Referência e, conforme venha a ser aplicável, DDQ ANBIMA, nos termos da regulamentação em vigor. Semestralmente a equipe de Trading, o Diretor de Gestão e a equipe de gestão se reunirão para definir quais serviços se qualificam como tanto, ficando responsáveis pela guarda e manutenção da documentação pertinente.

Os Colaboradores envolvidos em novos acordos de *soft dollars* deverão notificar a área de Compliance para acompanhamento das tratativas prévias, bem como aprovação do novo acordo celebrado.

11 POLÍTICA DE TREINAMENTOS

Faz parte do programa de Compliance desenvolvido pela Tordesilhas Capital a realização de treinamentos iniciais para seus Colaboradores, ocasião em que serão abordados temas objeto deste Manual tais como princípios éticos, regras de conduta, investimentos pessoais, regras de confidencialidade das informações, combate à lavagem de dinheiro e corrupção, dentre outras políticas relevantes.

Como complemento ao treinamento inicial, a Tordesilhas Capital possui um programa periódico de atualização do conhecimento de seus Colaboradores, a cargo da área de Compliance.

Além disso, ocorrendo modificação das premissas norteadoras deste Manual, em decorrência da entrada em vigor de leis, instruções ou qualquer ato normativo que impacte substancialmente no desenvolvimento das atividades da Tordesilhas Capital, será convocado, pela área de Compliance, treinamento para os Colaboradores, para discussão das novas regras.

Todos os treinamentos serão agendados com antecedência e os Colaboradores serão informados através de convite eletrônico a ser enviado pela área de Compliance.

É dever de todo Colaborador participar dos treinamentos, devendo justificar sua ausência para a área de Compliance.

Os Colaboradores que tenham participado do treinamento deverão assinar o “Termo de Cumprimento da Política de Treinamento”, anexo I desta política.

Cópia da lista de presença e de eventuais certificados deverão ser mantidas pela área de Compliance, por prazo não inferior a 6 (seis) anos, e poderão ser disponibilizados aos órgãos reguladores e autorreguladores sempre que solicitado ou necessário.

Anexo I

**TERMO DE CUMPRIMENTO DA
POLÍTICA DE TREINAMENTO**

Eu, _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, na qualidade de _____ (cargo) na Tordesilhas Capital, pelo presente instrumento, atesto que participei do treinamento realizado em ___ de _____ de 20__ com tema _____, nos termos da Política de Treinamento da Tordesilhas Capital.

_____, ___ de _____ de 20__

[Assinatura]

12 POLÍTICA DE MANUTENÇÃO DE DADOS E RELATÓRIOS

12.1 Livros e registros da Tordesilhas Capital

Todos os documentos mantidos na base de dados da Tordesilhas Capital são confidenciais e somente poderão ser disponibilizados a terceiros em cumprimento à decisões judiciais ou solicitações providas de órgãos reguladores e autorreguladores no âmbito de suas atribuições, ou, ainda, em caráter de exceção se previamente aprovado pelo Diretor de Risco e Compliance.

Como regra geral, as informações contidas na base de dados da Tordesilhas Capital deverão ser mantidas por, no mínimo, 6 (seis) anos ou por prazo superior caso solicitado pela CVM, conforme determinado pela Instrução CVM nº 558/15. A área de Compliance informará as demais áreas sobre períodos de manutenção que excedam o prazo mencionado nesta política, caso assim solicitado por órgãos reguladores e autorreguladores.

Ainda, de acordo com as regras da Rule 204-2 do Advisers Act, que podem vir a ser aplicáveis, deverão ser arquivados, entre outros documentos e informações, (i) as ordens dadas pela Gestora para operações instruídas pelos investidores, indicando termos e condições, que indicaram a transação ao investidor; (ii) originais das comunicações recebidas e enviadas pelo Gestor sobre recomendações dadas aos investidores ou ordens de compra ou venda de valores mobiliários, (iii) procurações e contratos (iv) material de marketing para investidores, boletim informativo, boletim ou comunicações, (v) documentos de cálculo de desempenho ou taxa de retorno recomendados e (vi) cópia deste Manual e políticas e Políticas de Gestão que comprovam sua revisão anual.

12.2 Manutenção de registros eletrônicos

Nos termos da Política de Confidencialidade das Informações (Cap. 9 deste Manual), os recursos computacionais da Tordesilhas Capital devem ser:

- I - protegidos contra adulterações; e
- II - permitir a realização de auditorias e inspeções.

Todos os registros eletrônicos realizados pela Gestora deverão ser mantidos e estar disponíveis para atender os prazos legais e regulatórios praticados pelos órgãos reguladores locais e de jurisdições que a Tordesilhas Capital atue em mercado regulado, conforme definido nesta Política.

As informações mantidas em meios eletrônicos devem ser salvas em bases replicadas (*backups*) e devem permanecer íntegras e acessíveis durante todo o período de manutenção referido acima. O acesso a essas bases deve ser limitado somente a pessoas autorizadas pela área de Compliance.

12.3 Manutenção de Formulários - FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA e FORM ADV

Para cumprimento da Instrução CVM nº 558/15, a área de Compliance deve enviar o Formulário de Referência, por meio de sistema eletrônico da CVM, até o dia 31 de março de cada ano.

Na elaboração e revisão do Formulário de Referência, a área de Compliance deve se assegurar que as informações ali contidas são verdadeiras, completas e não induzem o investidor a erro, bem como encontram-se em linguagem simples, clara, objetiva e concisa.

Cabe a área de Compliance manter sempre atualizado o Formulário de Referência no *website* da Gestora, revisando-o integralmente no mínimo anualmente e sempre que ocorrerem alterações significativas na Tordesilhas Capital.

A área de Compliance também será responsável por elaborar, manter e atualizar outros formulários e relatórios, inclusive, mas não se limitando àqueles solicitados pela ANBIMA, se aplicável, como também aqueles solicitados pela SEC (incluindo aqueles listados no item 12.3.1 abaixo ou em qualquer outra parte deste Manual e políticas da Gestora), se for o caso, conforme agenda regulatória mantida pela área de Compliance, e nos termos das regulamentações brasileira e norte-americana aplicável às operações da Tordesilhas Capital.

Todas e quaisquer mudanças materiais deverão ser atualizadas nos sistemas dos órgãos reguladores e mantidas nos registros internos.

12.3.1 Outros Formulários exigidos pela SEC

➤ *Form D:*

Nos termos da regulamentação da SEC, sempre que as cotas de um fundo *offshore* forem ofertadas sem registro perante a SEC, com base nas exceções previstas na “*Regulation D*” ou na “*Section 4(a)(5)*” do “*Securities Act of 1933*”, a área de Compliance, agindo em nome do fundo emissor, deverá registrar o formulário denominado “*Form D*” junto à SEC, em até 15 (quinze) dias após a primeira subscrição de cotas por um investidor norte-americano.

Adicionalmente, o “*Form D*” deverá ser aditado: (i) sempre que for necessário corrigir algum erro material constante de um formulário já submetido à registro; (ii) para refletir alterações de informações constantes de um formulário já submetido à registro; ou (iii) anualmente, anteriormente ou na data do primeiro aniversário da oferta, desde que o fundo continue aberto para captação.

Por fim, o “*Form D*” também deverá ser arquivado junto aos estados norte-americanos em que as cotas do Fundo de Investimento forem ofertadas, se vir a ser aplicável. Muitos estados utilizam o mesmo prazo da SEC (15 dias após a primeira subscrição efetiva de cotas), mas as obrigações de registro variam entre os diversos estados norte-americanos. Ainda, muitos estados requerem a submissão do “*Form D*” em arquivo físico, o que difere do formato eletrônico de submissão à SEC, bem como podem exigir determinadas informações adicionais ao “*Form D*”.

➤ *Form 13F, Form 13H, Form PF*, dentre outros – Caberá a área de Compliance analisar periodicamente o portfólio da Gestora para verificar a aplicabilidade do

registro de quaisquer dos referidos formulários, utilizando como base a agenda regulatória, que deverá ser atualizada de tempos em tempos.

13 POLÍTICA DE COMPLIANCE, CONTROLES INTERNOS E CUMPRIMENTO DA INSTRUÇÃO CVM 558/15

A área de Compliance da Tordesilhas Capital é responsável pela elaboração e manutenção do Programa de Compliance da Gestora, incluindo a manutenção e atualização periódica das Políticas constantes deste Manual e dos controles exigidos em leis e normas aplicáveis à Gestora, sobretudo aqueles estabelecidos na Instrução CVM nº 558/15 e, conforme aplicável, nos Códigos de autorregulação da ANBIMA dos quais a Tordesilhas Capital seja aderente.

Ademais, a área de Compliance é principal responsável pela disseminação e supervisão das regras, controles e procedimentos internos da Gestora, visando mitigar os riscos operacionais, regulatórios, reputacionais e legais de sua atividade.

13.1 Função da área de Compliance e responsabilidades

As seguintes atividades são de responsabilidade primária da área de Compliance:

- Aconselhamento e suporte consultivo às áreas de negócios e à Diretoria a respeito de regras e normas emanadas de órgãos reguladores;
- Acultramento e Orientação: se responsabilizar pelo programa de treinamentos da Gestora, ministrando os treinamentos sobre os diversos temas e dando suporte a todos os Colaboradores na interpretação e execução das políticas, processos e procedimentos operacionais descritos neste Manual;
- Identificação, mitigação e avaliação dos riscos regulatórios: identificar, documentar e avaliar os riscos associados à conformidade das atividades da Gestora aos preceitos normativos, analisando o impacto do oferecimento de novos produtos e serviços ou de relacionamento com determinados clientes que envolvam grau de risco;
- Manutenção do Formulário de Referência e demais formulários regulatórios, bem como sua atualização e revisão periódica, inclusive no *website* da Gestora (sempre que atualizadas as informações lá constantes), ao menos anual, zelando pela sua completude, veracidade e adequação de sua linguagem nos termos do item 12.3. deste Manual;
- Manutenção e atualização de agenda regulatória contendo todos os prazos emanados de normas regulatórias brasileiras e norte-americanas aplicáveis à Gestora;
- Adesão, conforme aplicável, à regra 206 (4) -7 do Advisers Act;
- Realização de testes, monitoramentos e relatórios periódicos, incluindo, mas não se limitando àqueles expressamente previstos neste Manual: monitorar e avaliar a efetividade das políticas estabelecidas neste Manual através da realização de testes periódicos, mapeados com auxílio do sistema de gerenciamento de compliance

Compliasset, inclusive em sistemas eletrônicos, bem como o acompanhamento do plano de ação de melhorias junto às áreas de negócios;

- Elaboração e disponibilização à Diretoria, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, do relatório anual de controles internos estabelecido no art. 22 da Instrução CVM nº 558/15, observando todos requisitos lá mencionados (incluindo o apontamento de deficiências, previsão do plano de ação e manifestação do Diretor responsável).
- Manter atualizadas e disponíveis no *website* da Gestora as políticas previstas no art. 14 da Instrução CVM nº 558/15, bem como aquelas cuja publicidade seja exigida pela ANBIMA, se vir a ser aplicável;
- Implementação de controles: em conjunto com as demais áreas, analisar os pontos sensíveis e as formas de controles para mitigá-los, sobretudo, no que tange aos controles estabelecidos nas Políticas deste Manual, descrevendo, se necessário, tais procedimentos por escrito em documentos, planilhas ou sistemas;
- Monitoramento da Política de gestão de riscos: elaborar e manter as políticas estabelecidas no art. 26 da Instrução CVM nº 558/15, bem como monitorar periodicamente seu cumprimento efetivo e atendimento aos preceitos da regulamentação, através de testes periódicos.
- Atendimento a auditorias e fiscalizações de órgãos reguladores e autorreguladores: a área de Compliance é responsável pela intermediação de questões junto a tais órgãos, cabendo à ela a recepção de auditores e fiscais e a intermediação de solicitações entre estes e as demais áreas da Gestora;
- Atendimento a auditorias terceirizadas e “*due diligences*”: a área de Compliance é responsável pela intermediação entre as solicitações de auditorias terceirizadas e as áreas internas da Tordesilhas Capital;
- Gestão das Atividades de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Não Financiamento do Terrorismo: estabelecer e manter políticas e procedimentos internos de forma a mitigar esse risco, incluindo o processo de “Conheça seu Cliente” ou “*Know Your Client*”, devendo realizar as comunicações necessárias nos termos desta Política;
- Gestão do Código de Ética e Conduta: responsável pela elaboração, treinamento, monitoramento e reporte à Diretoria quando de qualquer ocorrência ou descumprimento;
- Acompanhamento diário das principais normas e alertas emanados de órgãos reguladores e autorreguladores, de forma a manter a agenda regulatória da Gestora sempre atualizada;
- Aprovação de materiais de comunicação e marketing, nos termos da Política constante do Capítulo 14 deste Manual e, conforme aplicável, das Diretrizes para Publicidade e Divulgação de Material Técnico de Fundos da ANBIMA. A área de

Compliance tem a responsabilidade de estabelecer o padrão de tais documentos, bem como alertas acerca de questões regulatórias e de riscos;

- *Cross border issues*: intermediar questões regulatórias aplicáveis nas jurisdições com as quais a Tordesilhas Capital realize operações;
- Gestão das Políticas de Atividades Externas e de Investimentos Pessoais de Colaboradores;
- Informar à CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação;
- Estabelecer controles adicionais para gestão de carteiras administradas, caso a Tordesilhas Capital venha a oferecer este serviço, sobretudo no que tange às regras de contratação de terceiros estabelecidas na Instrução CVM nº 558/15;
- Realizar monitoramento de e-mails corporativos de Colaboradores sempre que julgar necessário;
- Verificar periodicamente se os Colaboradores, em especial sócios ou Diretores da Gestora, estão envolvidos em processos administrativos da CVM ou ANBIMA, ou processos criminais de qualquer natureza; e
- Confirmar, por meio do CVMWEB, entre os dias 1º e 31 de maio de cada ano, que as informações contidas no formulário cadastral da Gestora previsto na Instrução CVM nº 510/11 continuam válidas, bem como atualizar o referido formulário cadastral sempre que qualquer dos dados neles contido for alterado, em até 7 (sete) dias úteis contados do fato que deu causa à alteração.

13.2 Diretor responsável pela área de Compliance

Thiago Doria é o Diretor responsável pela área de Compliance da Tordesilhas Capital. Nos termos do art. 22 da Instrução CVM nº 558/15, é o Diretor responsável pela implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos estabelecidos na referida Instrução.

Como tal, e reportando-se diretamente aos demais sócios fundadores, tem plena autoridade sobre a implementação do Programa de Compliance da Tordesilhas Capital e está familiarizada com a legislação e regulamentação do mercado de capitais.

Na execução das atividades sob sua responsabilidade, estabelecidas neste Manual ou fora dele, poderá se utilizar de sistemas eletrônicos e/ou serviços de advogados ou firmas terceirizadas para suporte e auxílio.

13.3 Comitê de Risco e Compliance

Este Comitê é responsável pela definição das políticas, controles e diretrizes a serem seguidas pelas áreas de Gestão de Risco e Compliance e de cenários de risco e revisão dos

monitoramentos realizados. Tem autonomia e independência para supervisionar a área de Compliance cuja competência se encontra descrita acima, as atividades dos Colaboradores e demais Comitês da Gestora, podendo, inclusive, solicitar e acessar quaisquer informações e documentos de propriedade da Gestora e dos Fundos de Investimentos, conforme aplicável.

O Comitê de Risco e de Compliance é composto inicialmente pelo Diretor de Risco e Compliance, um analista e o Head de Operações, sendo presidido e coordenado pelo Diretor de Risco e Compliance.

Este Comitê se reunirá no mínimo trimestralmente, ou sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, sendo instalado necessariamente com a presença do Diretor de Risco ou do Diretor de *Compliance*, de acordo com a matéria a ser deliberada, ou seu substituto representando uma destas áreas, conforme o caso.

13.4 Revisão Anual de Compliance

Ao menos uma vez por ano, nos termos do n.º 4 do artigo 206 do *Advisers Act* a área de Compliance deverá conduzir uma revisão completa de todo Programa de Compliance, que inclui este Manual e demais políticas da Gestora, a agenda regulatória, o Programa de Treinamento, as revisões de formulários e testes estabelecidos no item 13.1. acima, planilhas e/ou sistemas de controles internos, bem como a elaboração do relatório de conclusões de controles internos de que trata o art. 22 da Instrução CVM nº 558/15, o qual deverá conter o resultando desta avaliação anual.

Para auxílio nesta revisão e avaliação anual completa, a área de Compliance poderá contratar advogados ou consultores especializados.

13.5 Sistema de Gestão de Compliance - Compliasset

A Gestora adquiriu licença de uso do Sistema Compliasset, uma ferramenta online para registro e consolidação das atividades da área de Compliance, incluindo obrigações regulatórias e autorregulatórias, monitoramentos e sugestões para testes de aderência, com foco em gestoras de recursos. Trata-se de sistema auditável que permite a extração de dados consolidados de forma inteligente e segura.

14 POLÍTICA DE APROVAÇÃO DE MATERIAIS DE MARKETING E COMUNICAÇÃO COM INVESTIDORES

Esta política tem por objetivo formalizar os procedimentos inerentes à elaboração e divulgação de materiais de comunicação com investidores e marketing institucional das Gestora e dos Fundos de Investimentos, sejam esses documentos entregues em vias físicas em visitas pessoais, encaminhados através de e-mails ou malas diretas, ou ainda objeto de apresentações em *roadshows* e eventos.

Considerando que a Tordesilhas Capital não fará a distribuição de cotas dos seus Fundos de Investimento, quando se tratar de captação de novos cotistas, os materiais referidos nesta política deverão ser encaminhados para os distribuidores, ficando estes responsáveis pelo envio e distribuição desses materiais aos potenciais investidores. Nos casos de investidores que já sejam cotistas da Tordesilhas Capital, tais materiais poderão ser enviados diretamente pela Tordesilhas Capital, de forma a propiciar a manutenção do relacionamento com o investidor, ou diretamente pelo respectivo distribuidor.

14.1 São considerados materiais de marketing e comunicação com investidores e prospects

- Qualquer material, encaminhado através de mala-direta, com caráter não exclusivo;
- Qualquer material, encaminhado em caráter exclusivo, diretamente ao e-mail do investidor, observada a exceção abaixo disposta;
- As pautas e apresentações institucionais ou sobre produtos, usadas para contato direto, com objetivo comercial e fruto de estratégia de negócio;
- Boletins e comunicados em geral;
- Apresentações, descrições de produtos, lâminas de produtos, comentários sobre o mercado e todo o tipo de material escrito usado na promoção e ou no suporte à distribuição de produtos a clientes atuais e potenciais;
- Todo e qualquer tipo de campanha publicitária veiculada em mídia nacional ou estrangeira; e
- *Website* da Gestora.

Não fazem parte do escopo deste procedimento: contratos, regulamentos de fundos, prospectos, relatórios contábeis, extratos e relatórios periódicos sobre a posição específica de um investidor.

14.2 Processo de aprovação de materiais de marketing e de comunicação com investidores

Todos os materiais de marketing e de comunicação com investidores elaborados pela área responsável, deverão passar pelo seguinte procedimento:

- Deverão ser encaminhados, por e-mail, à área de Compliance para revisão. Em se tratando de materiais para investidores e *prospects* brasileiros, o documento deverá ser encaminhado com prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da solicitação pelo Compliance, para que a área possa averiguar o

conteúdo, realizar comentários, enviar para consultor externo se necessário, verificar alterações e aprovar a minuta final;

- Em se tratando de materiais destinados a outras jurisdições, no início do projeto a área de Compliance deverá ser envolvida para realizar levantamento de exigências legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis na jurisdição almejada
- O processo de análise de jurisdições estrangeiras poderá exigir consulta a especialistas estrangeiros, por este motivo, não é possível estabelecer prazo mínimo;
- Após receber aprovação da área de Compliance, a área responsável deverá manter todo o histórico de informações e todas as versões e alterações do documento;
- Materiais padrão, tais como lâminas, relatórios mensais e periódicos e demais documentos já previamente aprovados, uma vez analisados pela área de Compliance, não precisam ser aprovados a cada utilização (isto é, desde que não haja conteúdo novo, mas apenas alteração nos números de taxas, PL, AUM, etc). A revisão dos materiais padrão ocorrerá anualmente pela área de Compliance ou sempre que houver mudanças de conteúdo.

14.3 Solicitação de aprovação do material

As solicitações de aprovações de materiais deverão ser encaminhadas à área de Compliance através do e-mail: compliance@tordecap.com, e deverão conter:

- Nome do documento;
- Nome da área responsável;
- Público alvo;
- Mídia utilizada;
- Prazo máximo para conclusão;
- Jurisdição onde o material será distribuído;
- Anexo com o material a ser avaliado.

14.4 Responsabilidades

- A área que elaborou o material é responsável: (i) por todo seu conteúdo técnico, (ii) pela identidade visual, (iii) pelo tipo de mídia a ser utilizada, (iv) por destacar o público alvo, objeto da apresentação; (v) por incluir fonte e data em todas as imagens, gráficos, tabelas e referências utilizadas; (vi) por submeter o material para revisão da área de Compliance. A utilização das fontes das informações públicas ou de terceiros é necessária e deve ser incluída no material sempre que possível.
- A área responsável pela elaboração do material (e os Colaboradores envolvidos) responderá por ele junto aos órgãos reguladores e autorreguladores, bem como perante o mercado e a concorrência, por isso, não devem jamais utilizar informações infundadas, não verídicas, copiadas de terceiros, ou dissonantes com o regulamento, lâminas e demais documentos dos Fundos de Investimento.

14.5 Os materiais deverão observar as seguintes diretrizes

- Não devem utilizar hipérboles e superlativos não comprovados e devem ter conteúdo claro, buscando sempre a interpretação feita pelo “homem médio”;

- Todos os documentos devem ter seu público-alvo especificado;
- Não devem conter qualificações injustificadas, opiniões para as quais não exista base razoável ou previsão de eventos futuros sem base técnica ou sem o devido aviso de que se trata de mera previsão;
- Que contenham gráficos: tenham título, descrição dos dados constantes nos eixos e sejam datados;
- Que contenham referências externas: sigam com fonte e data;
- Que contenham Notas de *Rating* sobre empresas, países e ativos: sigam com data e nome da empresa de *Rating*.
- Deve conter informações alinhadas com o regulamento e demais documentos do Fundo de Investimento;
- Não devem assegurar, prometer ou sugerir a existência de garantia de resultado e a isenção de risco;
- Devem acompanhar todos os alertas regulatórios e autorregulatórios, sobretudo aqueles advindos das Instruções da CVM e, conforme aplicável, das Diretrizes para Publicidade e Divulgação de Material Técnico de Fundos da ANBIMA;
- Não podem ter por objeto comentários a investidores da Gestora ou comentários negativos a valores mobiliários detidos pela Gestora;
- Não podem conter informações fraudulentas, manipulativas, inexatas, omitindo fatos relevantes, ou falsas;
- Não podem conter, direta ou indiretamente, a declaração de que quaisquer gráficos, fórmulas ou instrumentos sendo oferecidos poderão ser usados para determinar quaisquer ativos (e em que data) devem ser comprados ou vendidos ou para assistir na tomada de tal decisão, sem que sejam mencionadas eventuais limitações ou dificuldades dos mesmos;
- Não podem se referir a testemunhos a que título seja com relação a Gestora ou a recomendação, análise, relatório ou qualquer serviço prestado pela Gestora;
- Não podem conter uma declaração que quaisquer relatórios, análises ou serviços serão prestados de graça, salvo se de fato não houver qualquer remuneração ou condição vinculada ao mesmo; e
- Todos os materiais produzidos deverão ser mantidos por um período não inferior a 6 (seis) anos para fins regulatórios e para comprovação de informações tais como performance e aspectos mercadológicos, políticos e econômicos da data-base.

14.6 Regras da SEC

A SEC proíbe um *Exempt Reporting Adviser* de mencionar ou deixar implícito que a gestora tenha sido registrada, aprovada ou endossada de qualquer forma pela SEC.

A SEC também possui regras rígidas sobre propaganda e marketing, especialmente no que tange a regras antifraude, veracidade de informações, qualificação de público-alvo, divulgação de performance presente ou passada, casos hipotéticos, modelos previamente utilizados, dentre outras áreas reguladas.

14.6.1 Restrição ao *General advertising* e *General solicitation*.

No caso dos *hedge funds* (*private funds*), o material de marketing não pode ser distribuído indiscriminadamente, sendo este tipo de interação realizada apenas pelo gestor próprio do

fundo, devendo ser ofertado para investidores ou possíveis investidores que detenham uma relação pré-existente (no mínimo 30 dias) e substantiva com a Tordesilhas Capital (i.e., quando a Gestora conheça a situação financeira e sofisticação do *prospect*). A Tordesilhas Capital terá apenas discricionariedade para gerir os Fundos de Investimento.

Conforme aplicável, materiais de marketing (além de *private placement* ou *confidential offering memoradums*, *Net Asset Values* ou envolvendo o retorno de desempenho dos Fundos de Investimentos) sob sua jurisdição deverão ser disponibilizados apenas a “*accredited investors*”, “*qualified purchasers*” ou “*qualified clients*”, de acordo com a definição da SEC e qualquer comunicação com a imprensa ou outros meios de comunicação somente serão realizados após a aprovação do Diretor de Risco e Compliance.

Colaboradores que interagem com investidores devem estar seguros e obter informações suficientes para demonstrar e comprovar a existência desta relação pré-existente e substantiva, ou pedir a aprovação específica do responsável da área de Compliance.

A SEC não aceita a divulgação pública e indiscriminada de nenhuma informação sobre os *private funds* (ex. *websites* abertos).

15 PLANO DE CONTINGÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE DESASTRES

A Tordesilhas Capital desenvolveu e adota um Plano de Contingência e Recuperação de Desastres (“Plano”) como prática essencial de seu dever fiduciário, visando prevenir danos a interesses de clientes e a descontinuidade das suas atividades por problemas técnicos. Além disso, a CVM e a SEC também estabelecem tal obrigatoriedade em suas normas, caso venham a ser aplicáveis.

Foram estipuladas estratégias e planos de ação com o intuito de garantir que os serviços essenciais da Tordesilhas Capital sejam devidamente identificados e preservados após a ocorrência de um imprevisto ou um desastre. O Plano prevê ações que durem até o retorno à situação normal de funcionamento da Tordesilhas Capital dentro do contexto de seu negócio.

Seguem abaixo as diretrizes principais do Plano, ficando o plano mais detalhado disponível para consulta com o Diretor de Risco e Compliance (“Plano Detalhado”).

15.1 Eventos/Ameaças previstos

O Plano de Contingência e Recuperação de Desastres da Tordesilhas Capital traz como principais eventos/ameaças aos negócios da Gestora, cuja lista não tem pretensão de ser definitiva:

- Baixa conectividade ou perda de conectividade com a *internet*, falha no sinal ou *hardware* de telecom (incluindo voz) ou na rede de celular;
- Falta de energia (apagão), falta local de energia ou Falha de circuito / terminal;
- Interrupção dos transportes;
- Clima extremo, fogo, inundação, explosão, vazamento de gás ou alerta de segurança;
- Invasão sistêmica que prejudique dados internos;
- Inacessibilidade temporária do escritório;
- Inacessibilidade permanente do escritório;
- Qualquer outra situação que ameace o ambiente da Gestora, que não descrita acima.

15.2 Local de trabalho alternativo

Nos casos de inacessibilidade temporária ou permanente, o Plano contempla a utilização de local de trabalho alternativo, podendo autorizar os Colaboradores da Tordesilhas Capital a trabalharem de suas casas ou a dirigirem-se a um local específico.

Em caso de emergência ou perda de acesso a este edifício, os Colaboradores poderão: (a) acessar o site de contingência ou (b) trabalhar de casa com acesso VPN (*home-office*). A Tordesilhas Capital possui uma sala de contingência localizada na Rua Dr. Luiz Migliano nº 1986, 10º andar, São Paulo/SP, CEP: 05711-001, no escritório do prestador de serviços (Tecnoqualify). O site de contingência fica a cerca de 8 km da sede da Tordesilhas Capital e

pode ser acessado através de grandes vias como a Marginal Pinheiros. Em tráfego normal, pode-se chegar em 30 minutos.

No site de contingência, a Tordesilhas Capital possui Desktops dedicados e devidamente autorizados. Estes desktops possuem configuração com os aplicativos e sistemas essenciais para que a Tordesilhas Capital conduza as operações críticas de sua rotina.

15.3 Proteção e recuperação de dados e documentos

Os dados eletrônicos da Tordesilhas Capital são mantidos em um servidor com acesso restrito.

Os *Backups* são feitos através da ferramenta de *backup* do Windows 2016 Server (*winbackup*) e Dropbox e são salvos em disco externo e *cloud* com agenda diária das pastas de dados de toda a Gestora, devendo ser usado em casos em que não é mais possível a recuperação do arquivo danificado ou perdido.

O serviço de e-mail da Tordesilhas Capital é garantido por parceiro Microsoft que provém suporte 24/7, serviço de anti-spam, anti-vírus, recuperação de informação, site de recuperação de desastre e alertas relacionados ao vazamento de informações confidenciais e privilegiadas. A Tordesilhas Capital possibilita o acesso remoto de todas as mensagens pelos Colaboradores.

O serviço de e-mail da Tordesilhas Capital é garantido por dispositivo de segurança que executa funções de firewall e antivírus no nível do roteador. Além disso, o Antivirus (software) é ativado em cada computador individual na rede de escritório.

Os dados são criptografados antes da transferência, através de conexão segura, que possuem certificados SSAE 16 e ISO 27001. Estes arquivos são armazenados por tempo indeterminado e suas versões anteriores são armazenadas por 90 dias.

Como procedimento de *backup* diário, uma cópia física dos arquivos é feita diariamente em *hard-drive* externo e armazenada na residência de um dos sócios. Este HD é criptografado e apenas o Departamento de Compliance possui a senha.

A área de Compliance supervisionará o acesso às informações contidas nos *backups* e somente se utilizará dessas informações para fins internos ou nos termos previstos na lei.

15.4 Comunicação pública

Caso ocorra um evento/ameaça cujo resultado seja a inacessibilidade temporária ou permanente do escritório, a área de Compliance é responsável por elaborar comunicado formal aos investidores, terceiros contratados e ao mercado em geral, observando-se as regras do Plano Detalhado.

Na impossibilidade de atuação da área de Compliance, somente a Diretoria está autorizada a realizar esta função, sendo absolutamente vedado aos demais Colaboradores a comunicação pública sobre o ocorrido.

15.5 Avaliação e teste periódicos

O Plano deverá ser avaliado e testado periodicamente em virtude das mudanças naturais ocorridas na Gestora, tais como: entrada e saída de Colaboradores, troca de sistemas, mudança de estratégia de proteção e etc. A execução deste teste é de responsabilidade da área de Compliance.

16 POLÍTICA DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE COLABORADORES

O objetivo desta política é estabelecer os procedimentos para a seleção e admissão de novos Colaboradores da Tordesilhas Capital, de maneira a buscar a permanente elevação da capacitação técnica de seus profissionais, bem como a observância de padrões de conduta no desempenho de suas respectivas atividades.

Além disso, esta política dispõe sobre os procedimentos necessários a serem adotados para que a Tordesilhas Capital atenda às regras da regulamentação aplicável e, conforme venha a ser aplicável, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas – Programa de Certificação Continuada.

16.1 Processo de Seleção e Admissão de Colaboradores

Quando da contratação de novos Colaboradores, a Gestora deverá verificar se os candidatos:

- Possuem reputação ilibada, realizando seu processo de KYE;
- Não tenham sido inabilitados para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, Previc (Superintendência Nacional de Previdência Complementar) ou Susep (Superintendência de Seguros Privados); e
- Não tenham sofrido punição definitiva, nos últimos 5 (cinco) anos, em decorrência de sua atuação como administrador ou membro de conselho fiscal de entidade sujeita ao controle e fiscalização dos órgãos reguladores mencionados anteriormente.

Ainda, a Gestora deverá disponibilizar aos Colaboradores admitidos cópia deste Manual e demais políticas da Gestora, sendo certo que estes deverão ler, compreender e cumprir integralmente os documentos, aderindo a estes por escrito, por meio da assinatura do Termo de Adesão.

Além disso, faz parte do programa de Compliance da Gestora a realização de treinamentos iniciais para seus Colaboradores, ocasião em que serão abordados temas objeto desta política, tais como: princípios éticos, regras de conduta, investimentos pessoais, regras de confidencialidade e do Manual da Gestora das informações, combate à lavagem de dinheiro e corrupção, dentre outras políticas relevantes.

16.2 Seleção e Admissão de Colaboradores para Cargos que exijam Certificação ANBIMA

A Tordesilhas Capital exige, de todos os Colaboradores que exerçam atividade para a qual seja necessária a certificação pertinente, que esta seja obtida e mantida atualizada, nos termos da regulamentação aplicável e, caso venha a ser aplicável, também exigirá o mesmo nos termos do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas - Programa de Certificação Continuada.

Cabe a área de Compliance adotar procedimentos formais de controle, passíveis de verificação, relacionados à obtenção e manutenção da certificação pertinente a todos os

seus profissionais, de acordo com a regulamentação aplicável e, se for o caso, as diretrizes específicas expedidas pelo Conselho de Certificação Continuada da ANBIMA.

A área de Compliance será também responsável por monitorar o prazo de vencimento da certificação daqueles Colaboradores que necessitam dela para exercer sua atividade, exigindo sua atualização, quando de seu vencimento. Enquanto não tiverem sua certificação atualizada, a área de Compliance deverá providenciar o afastamento imediato das atividades elegíveis dos Colaboradores, bem como manter registro da documentação formal que evidencie este afastamento.

16.3 Concessão de Acessos aos Sistemas da Gestora

Quando do ingresso de um novo Colaborador ou da sua promoção/mudança de área interna, a área de Compliance deverá analisar as credenciais de acesso às instalações físicas do escritório e o acesso aos recursos computacionais utilizados pela Gestora, tais como sistemas eletrônicos e diretórios internos, os quais deverão ser concedidos ao respectivo Colaborador, em razão das atividades que este exercerá.

16.4 Desligamento de Colaboradores

Nos casos de desligamento de Colaboradores, a área de Compliance deverá tomar providencias com relação ao encerramento dos acessos destes, seja ao escritório ou aos dispositivos e sistemas eletrônicos de propriedade da Gestora.

Cabe, ainda, a área de Compliance, em conjunto com a área de TI, assegurar a “limpeza” de dados de máquinas (formatação do disco rígido) e instalações relativas ao Colaborador desligado.

Adicionalmente, se for o caso, para aqueles Colaboradores que atuem em posição sujeita à certificação ANBIMA, deverá ser observado o disposto no item 16.5 abaixo.

16.5 Banco de Dados da ANBIMA

Se vier a se tornar aderente, a área de Compliance deverá incluir no Banco de Dados da ANBIMA as informações cadastrais relativas aos seus Colaboradores certificados, em processo de certificação, com a certificação vencida, e/ou em processo de atualização da certificação. As informações abaixo deverão necessariamente ser incluídas no Banco de Dados da ANBIMA:

- Data de admissão;
- Data de desligamento, quando aplicável;
- Atividade exercida;
- Área de atuação;
- Cargo;
- Tipo de gestor, quando aplicável; e
- Endereço eletrônico individual.

Ainda, se vier a se tornar aderente, será de responsabilidade da área de Compliance a manutenção atualizada do Banco de Dados ANBIMA, devendo atender aos termos e prazos estipulados pela regulamentação, promovendo a atualização das informações do respectivo Banco de Dados até o último dia do mês subsequente, considerando a data do evento.

16.6 Análise e Acompanhamento da Regulamentação e Autorregulação

É de responsabilidade da área de Compliance o acompanhamento da regulamentação e autorregulação que disponha sobre os requisitos para o exercício, pelos Colaboradores, das atividades objeto da Gestora.

Este procedimento consiste, em especial, na verificação das atividades desenvolvidas pelos Colaboradores que estejam sujeitas à obtenção de certificação ANBIMA com base no Código ANBIMA de Regulagem e Melhores Práticas - Programa de Certificação Continuada. Assim, a Gestora deverá adotar critérios que determinem as atividades elegíveis às certificações, e selecionar para desempenhá-las, Colaboradores capacitados, devendo ainda realizar testes de aderência periódicos em relação ao cumprimento desta Política.

16.7 Revisão de Compliance e Procedimentos Operacionais

A ICVM 558/15 exige que os sócios controladores diretos e indiretos e diretores da Gestora não deixem de gozar da reputação ílibada mesmo após a obtenção da licença para gestão.

Para melhor controle, todos os Colaboradores deverão prontamente comunicar ao Diretor de Risco e Compliance, por e-mail, acerca de quaisquer processos judiciais ou administrativos, ou ainda arbitrais, instaurados contra si, além de questões midiáticas negativas o envolvendo (ex. envolvimento em atos de corrupção, esquemas de lavagem de dinheiro, etc.).

Ademais, com relação aos sócios controladores diretos e indiretos e diretores da Gestora, a área de Compliance deverá realizar pesquisas na internet, bem como obter certidões negativas junto aos diferentes cartórios distribuidores, no mínimo anualmente, de forma a monitorar a manutenção do requisito de reputação ílibada.

Caso sejam encontrados apontamentos em nome dos sócios controladores e diretores da Tordesilhas Capital, a área de Compliance deverá avaliar a necessidade de: (i) disclosure, no Formulário de Referência e/ou, conforme o caso, formulários de Due Diligence padrão ANBIMA ou respondido a investidores; (ii) disclosure a determinados investidores em razão de side letters ou contratos firmados; e (iii) necessidade de afastamento do respectivo sócio ou diretor, em razão da necessidade de manutenção permanente de reputação ílibada, conforme acima mencionado.

17 POLÍTICA DE VOTO DA TORDESILHAS CAPITAL

17.1 Política de Voto

A Gestora atuará exclusivamente no melhor interesse de seus Fundos de Investimento ao exercer sua autoridade de votação e, se vier a se tornar aderente, cumprirá as Diretrizes da ANBIMA para Fundos de Investimento brasileiros, e com relação aos ativos brasileiros.

Nesse caso, a Tordesilhas Capital determinará se e como votar as ações de companhias abertas, conforme o caso. Se solicitada para votar em nome de um Fundo de Investimento, a Gestora aplicará as seguintes diretrizes, conforme aplicável:

- A Gestora tentará considerar todos os aspectos de seu voto que poderiam afetar o valor de um emitente ou o valor da carteira do Fundo de Investimento em questão.
- Análise de custo x benefício de participar da Assembleia, observando se aplicável, as Diretrizes da ANBIMA sobre o tema.
- A Gestora deverá votar da forma que acredita ser consistente com os esforços para atingir os objetivos declarados da carteira do Fundo de Investimento, visando maximizar o valor de seu portfólio.
- Com relação às questões não recorrentes ou extraordinárias, a Gestora votará com base em cada caso em cumprimento com as metas para atingir os objetivos declarados dos Fundos de Investimento.

17.2 Conflitos de Interesse

A Tordesilhas Capital não colocará seus próprios interesses à frente dos interesses de seus Fundos de Investimento e resolverá quaisquer conflitos entre seus interesses e aqueles de um Fundo de Investimento em favor do veículo. No caso em que um potencial conflito de interesse surja, a Gestora votará empreenderá a análise abaixo.

Um conflito de interesse será considerado material na medida em que seja determinado que o conflito tenha o potencial de influenciar a tomada de decisão da Gestora para votar. Se tal conflito material for considerado como existente, a Tordesilhas Capital abster-se-á completamente de exercer seu critério com relação ao voto e, ao invés disso, apresentará tal voto a um advogado externo para sua consideração independente de como o voto deve ser dado. Se for determinado que qualquer tal conflito ou conflito potencial não é material, a Gestora poderá votar, não obstante a existência do conflito. Ainda, no caso de conflitos materiais, a Gestora deverá divulgar tal conflito aos investidores potencialmente afetados.

17.3 Informações sobre Votação e Manutenção de Registro

A Tordesilhas Capital reterá: (i) suas políticas e procedimentos de votação; (ii) declarações de voto recebidas com relação aos valores mobiliários integrantes dos Fundos de Investimento; (iii) registros de votos dados em nome dos Fundos de Investimento; (iv) registros das solicitações dos investidores para informações de votação; e (v) quaisquer documentos elaborados pela Gestora que eram materiais para tomar uma decisão sobre como votar, e que a base para a decisão tenha sido colocada em memorando. Todos os votos serão documentados e mantidos pelo Diretor de Risco e Compliance.

17.4 Procedimentos Operacionais e Revisão de Compliance

A Tordesilhas Capital votará por meio de procuração conforme julgue necessário e apropriado, levando em consideração cada caso. Anteriormente ao voto, o Diretor de Risco e Compliance determinará se existe ou não um conflito de interesses e resolverá tal conflito ou remeterá a um terceiro para sua consideração independente. Todos os votos serão documentados e mantidos pelo Diretor de Risco e Compliance, que conduzirá revisões por amostragem dos registros de votos para assegurar que foram proferidos adequadamente e os registros estão devidamente mantidos.

O responsável pela definição acerca da participação da Tordesilhas Capital, bem como seu voto, caso aplicável, é o Diretor de Gestão.

18 POLÍTICA DE SANÇÕES

Qualquer violação das regras e/o procedimentos constantes deste Manual, das demais políticas da Gestora ou mesmo da legislação em vigor, seja total ou parcialmente, implicará na investigação do ocorrido pela Gestora e, se for o caso, na aplicação de eventuais penalidades que se façam necessárias.

A utilização da esfera disciplinar interna não visa limitar a efetivação de medidas legais cabíveis para reparar qualquer dano provocado à Tordesilhas Capital ou seus clientes, os quais poderão tomar as medidas cabíveis para eventual ressarcimento, inclusive pecuniário, se for o caso.

As violações serão apuradas pelo Diretor de Risco e Compliance, que deverá comunicar o Comitê de Risco e Compliance da Tordesilhas Capital sobre o ocorrido. O Comitê de Risco e Compliance, por sua vez, convocará reunião extraordinária para avaliar a conduta praticada e aplicar penalidade, se for o caso. A penalidade poderá variar entre advertência, multas (em espécie ou perda direta de benefícios ou de pontos de avaliação para fins de remuneração variável), suspensão, destituição ou demissão por justa causa do Colaborador, ou ainda término do vínculo societário no caso de sócios.

As penalidades serão recomendadas pelo Diretor de Risco e Compliance à Diretoria, que levará em conta, entre outros fatores, a comunicação espontânea que tenha sido feita pelo Colaborador infrator, a tempestividade e a utilidade, para a Tordesilhas Capital, da comunicação efetuada, e a disposição do Colaborador em cooperar com a adoção das medidas necessárias à mitigação dos efeitos da violação, assim como a gravidade e eventual reincidência.

Caso qualquer membro do Comitê de Risco e Compliance esteja envolvido na violação ou suspeita de violação das regras e/o procedimentos constantes deste Manual, das demais políticas da Gestora ou mesmo da legislação vigente, o mesmo não poderá participar da reunião a ser conduzida pelo referido Comitê para averiguação dos fatos e definição de penalidade, se aplicável. Nesta hipótese, se necessário, um Colaborador poderá ser chamado a participar da reunião, em substituição ao membro do Comitê impedido.

19 APROVAÇÃO, PUBLICAÇÃO E REVISÃO DO MANUAL

Este Manual foi aprovado pela Diretoria e pelo Comitê de Risco e Compliance da Tordesilhas Capital e entrará em vigor na data de sua publicação.

Sempre que necessário, a área de Compliance poderá propor alterações nas políticas e procedimentos contidos neste Manual e nas demais políticas da Gestora, as quais deverão ser submetidas à aprovação da Diretoria e do Comitê de Risco e Compliance da Tordesilhas Capital anteriormente a sua publicação para os Colaboradores.

Ao menos uma vez por ano, a área de Compliance revisará o conteúdo deste Manual e das demais políticas da Gestora, devendo reportar à Diretoria e ao Comitê de Risco e Compliance qualquer inconsistência, inaplicabilidade ou necessidade de alteração deste.

20 DÚVIDAS, RECLAMAÇÕES E CANAL DE DENÚNCIAS

20.1 Dúvidas

Caso o Colaborador tenha qualquer dúvida acerca de quaisquer das regras contidas neste Manual e demais políticas da Gestora, deverá entrar em contato com a área de Compliance, através do e-mail compliance@tordecap.com.

20.2 Reclamações de Investidores

Não obstante o grande empenho da Tordesilhas Capital em prestar um serviço de qualidade aos seus clientes, potenciais clientes ou investidores, eventualmente a Gestora pode receber reclamações por parte destes, com relação à serviços prestados ou assuntos relacionados aos seus serviços. Considera-se reclamação qualquer manifestação que alegue uma conduta ou postura considerada como inapropriada por parte da Gestora, podendo ser transmitida por e-mail, correspondência, outros meios de comunicação ou mesmo verbalmente.

Em consonância com os valores adotados pela Tordesilhas Capital, a Gestora possui como procedimento interno responder de forma tempestiva e apropriada qualquer reclamação a ela direcionada. Para tanto, cabe aos Colaboradores reportar imediatamente à área de Compliance qualquer reclamação que tenham tomado conhecimento, sob pena de estarem sujeitos à sanções a serem avaliadas pela Gestora.

Caberá à área de Compliance avaliar as reclamações reportadas pelos Colaboradores, bem como aquelas que eventualmente sejam recebidas diretamente por tais áreas, formular as respostas necessárias e, se for o caso, tomar as medidas corretivas para evitar que a falha reportada aconteça novamente. Adicionalmente, será de responsabilidade da área de Compliance documentar e arquivar as informações relacionadas à cada uma das reclamações recebidas pela Tordesilhas Capital.

Sempre que houver dúvida por parte de qualquer Colaborador sobre tratar ou não uma informação recebida como reclamação, o mesmo deve consultar a área de Compliance da Tordesilhas Capital, que será responsável por avaliar o teor da comunicação recebida e, se for o caso, tomar as medidas cabíveis mencionadas acima.

Com relação a reclamações de cunho jurídico, a área de Compliance poderá se utilizar de serviços de advogados ou firmas terceirizadas para suporte e auxílio.

20.3 Canal de Denúncias

Em consonância com as regras de anticorrupção e melhores práticas, a Tordesilhas Capital desenvolveu um canal de denúncias próprio, operado por terceiro independente, o qual poderá ser anônimo ou identificado, a critério do Colaborador.

Caso o Colaborador esteja diante de alguma prática, ou suspeite do exercício de alguma prática que viole as diretrizes ou quaisquer das Políticas e procedimentos deste Manual, deverá informar a área de Compliance pelo e-mail compliance@tordecap.com, ou, se

preferir, fazer tal comunicação através do Canal próprio, no endereço eletrônico: app.compli.ly/tordesilhas.

As denúncias por meio deste Canal serão recebidas pelo terceiro independente e, encaminhadas ao Diretor de Risco e Compliance sem a identificação do Colaborador que tenha optado por fazer a denúncia anônima. Caso tenha se identificado, o Colaborador poderá ser contatado para auxílio nas investigações e/ou *feedback*.

Tendo se identificado ou mantido anonimato, a confidencialidade do Colaborador é garantida por este Manual, sendo absolutamente vedada qualquer forma de retaliação.

Anexo I

**TERMO DE ADESÃO AO MANUAL DE
COMPLIANCE DA TORDESILHAS CAPITAL**

Eu, _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, na qualidade de _____ (cargo) da Tordesilhas Capital,

pelo presente instrumento, atesto que recebi, li e entendi o Manual de Compliance da Tordesilhas Capital e confirmo que tenho conhecimento integral de todas as Políticas e procedimentos aqui constantes.

comprometo-me a cumpri-lo integralmente e, especificamente em relação à Política de Prevenção ao *Insider Trading* e Práticas não Equitativas de Mercado, fazer cumprir as Pessoas a mim Vinculadas, confirmando minha ciência acerca das sanções aplicáveis a cada um dos casos de violação das políticas constantes deste Manual.

_____, ____ de _____ de 20__

[Assinatura]

Anexo II

DECLARAÇÃO ANUAL DE CONFORMIDADE

Por este Instrumento, eu, _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, doravante denominado Colaborador, declaro estar ciente do Manual de Compliance e demais políticas e procedimentos internos da Tordesilhas Capital, e atesto estar em conformidade com todas suas regras, em especial em relação as seguintes regras:

- Política de Investimentos Pessoais;
- Atividades Externas; e
- Contribuições Políticas e Legislação Eleitoral vigente.

_____, ____ de _____ de 20__

COLABORADOR